

R. Que fim: *Quia non se obligauit, nisi altero se obligante Comm. DD.*

13. P. Se o Cura souber, que hum dos despozados nam consentem liurementem em o Matrimonio, que deue fazer em este caso?

R. Em tal caso, deue nam assistir ao Matrimonio: mas se o souber antes de celebrar o Matrimonio: & depois perguntandolhe (se pode em segredo) ou *alias* em publico, a pergunta acostumada, disser, que consente, pode crer, que mudou de parecer, & que verdadeiramente consentem, em o Matrimonio; *Quia in moralibus non requiritur euidencia, sed sufficit ratio. Soto distinct. 27. quest. 1. artic. 3. dub. 1.*

14. P. O que roubou a sua esposa, podera cazatse com ella?

R. Que enquanto ella nam estiuer apartada delle, & em lugar seguro, he irritado o Matrimonio: & o raptor, & seos companheyros ficam excommungados, & elle fica com obrigaçam de dotar a mulher.

§. IX.

Ordo.

1. P. Erg. Que Ordẽ annulla o Matrimonio?

R. A Ordem Sacra; de modo q̃ o Clerigo, q̃ intenta cõtrahir Matrimonio, pecca sacrilegamẽte, fica excommungado, & incorre em irregularidade, & he nullo o Matrimonio: *Clement. vnic.*

de

de consang. & affinitat.

1. P. Pode o Pontifice com justa causa dispençar com Ordenado de Ordem Sacra, para contrahir Matrimonio?

R. Que sim: porque a castidade nam esta essencialmente anexa à Ordem Sacra (como o voto solenne de Religiam, *de quo supra*) senam por direyto positivo, & ordenaçam da Igreja: *Et Pontifex est jure positivo superior.*

3. P. Hum Clerigo ordenouffe, ignorando de q̄ a Ordem Sacra trazia consigo voto de guardar castidade, se depois se caza, sera valido o Matrimonio?

R. Que nam: porque ao passo que quiz ordenarse, fez voto tacitamente: *Quia qui vnum sciens, & prudens efficit, & vult, facit, & vult sub inde ei annexo.* Bonac. quest. 3. de impedim. part. 9. num. 10. & alij.

4. P. Hum Clerigo ordenouse de Ordem Sacra, com intençam expressa de nam obrigar-se à castidade, se se caza sera irrito o Matrimonio?

R. Que sim: porque tem obrigaçam de guardar perpetua castidade, quer seja só pela constituicam da Igreja, como em outra prate dissemos, quer por voto, por ser anexo à Ordem Sacra, independente da vontade, doque se ordena, *Ex suppositione, quod velit ad Sacros Ordines eleuari.*

§. X.

Ligamen.

1. **P**erg. Que se entende pela palavra *Ligamen*?
R. O estar cazado: de modo, que se hà entre dous Matrimonios rato nam consumado, nenhũ dos dous pode contrahir com outrem, & se cõtrahe nam he valido o Matrimonio, aindaque haja hauido copula *Comm. DD.*
2. **P.** Hum homem foy-se para a India, & hà muytos annos, que sua molher nam sabe delle, poderà cazar-se com outrem?
R. Que nam: porque nam basta muitos, & largos annos de ausencia, senam hà nouas, certas, ou pelo menos certeza moral de sua morte.
3. **P.** Hum homem, quando se ausentou de sua molher, era ja muy velho, & hà muytos annos, que nam sabe delle, ou sabe que entrou em huma batalha, & nunca mais o viram, poderà cazar-se com outro?
R. Que sim: porque tem certeza moral de sua morte, que basta. *Sanchez de Matrim. lib. 2. disp. 46. & aliq.*
4. **P.** Certa molher se casou com outrem mouida da fama da morte de seo marido pouço tempo ausente, serà valido o Matrimonio, aindaque aliàs estiuẽsse realmente morto?
R. Que nam porque se cazou com incerteza moral, & pec-

& pecca mortalmente em pedir, & pagar o debito?
ob malam fidem, in qua iugiter perseuerat.

Tambem he prouauel ser ualido semelhante Matrimo-
 nio, em caso que crece, que podia validamen-
 te contrahir: *Quia consensit in contractum, qui defacto
 potest esse Matrimonium, cum vterque sit solutus, vt
 supponitur. Leandr. tract. 9. de Matrim. disp. 18. q. 29.
 & alij.* O mesmo defendem alguns do Matrimo-
 nio cantrahido com duuida da morte do primey-
 ro marido: podem peccaria mortalmente porque
 obra contra o preceyto da Igreja, que prohibe o
 segundo Matrimonio, antes que haja certeza da
 morte do marido, *vel è contra.*

5. P. A quelle, que se cazou com outrem, cuydando
 prouauelmente, que era morto seo primeiro ma-
 rido, & de pois de consumado o Matrimonio, &
 deter muitos filhos, sabe que he viuo o primey-
 ro, podera ficar-se com o segundo?

R. Que nam senam que deue dissoluer o Matrimonio,
 & viuer com o primeiro, o qual tem obrigação de
 recebella, senam he, que lhe constasse hauer tido
 copula com o segúdo, depois que soube, que não
 era morto: *Quia adulterium est sufficiens causa diuor-
 tij Comm. DD.*

6. P. Poderá o Pontifice dispensar em o impedimen-
 to *ligaminis*?

R. Que nam póde porque he direyto Diuino: *Quos
 Deus conjuxit, homo non separet. Matth. 16.*

7. P. Pode o Pontifice dispensar em o Matrimonio
 cou

consumado entre os fies, quando o companheyro infiel nam quer cohabitar com a molher fiel, *vel è contra*, sem injuria de nossa Santa Fè? E se em a Ley antigua era licito cazarle o homem com duas molheres, porque dizeis, que este impedimento he de direyto Diuino, & que nam pode dispensar o Papa.

R. Que o Matrimonio em a Ley antigua, como tambem o Matrimonio entre infieis nam tem razaõ de Sacramento, senam de contrato, & como tal nam he de direyto Diuino; & assim pode dispensar com o fiel o Papa, & podia em a Ley antigua *permisive*, & por dispensaçam Diuina viuerse com mais molheres. Tambem he prouauel, que antes de consumir o Matrimonio pode o Pontifice por justas causas dispensar, ou por melhor dizer, declarar, que o Matrimonio rato nam ha sido legitimo, & verdadeyro; paraque se dissolua quanto ao vinculo, como arriba §. i. dissèmos. Porèm isto nam he dispensar em o ligamen, porque nam permite, que o cazado em Matrimonio rato tenha segunda molher, *vel è contra*,

8. P. Como se ha de hauer o Confessor com huma molher, que diz, se quer cazar com outrem, porque julga, que he morto seo marido.

R. Que lhe deue perguntar, se està moralmente certa da morte de seo marido; porquenam basta a duvida, como acima fica declarado: & para assegurar sua consciencia, deue recorrer à o Bispo, paraq̃,

paraque com sua licença contraya segundo Matrimo-
nio *Sanchez* l. 2. de *Matrim. disp.* 46. & *alij.*

§. XI.

Honestas.

O Decimo impedimento he de publica honesti-
dade causados dos esponsaes validos, & tambẽ
do Matrimonio rato; porem nam consumado.

P. Porque ordenou a Igreja este impedimento?

R. Porque sendo os desposorios tãta parte do Matrimo-
nio, quiz que tambem nascesse delles impedi-
mento, para com os parentes, para mayor decen-
cia da Igreja.

P. Em que grãos irrita o Matrimonio este impedi-
mento dos esponsaes validos, & verdadeyros?

R. Sõ em o primeyro grão, ora seja linha recta, ora
transuersal; de sorte, que aquelle que se despozou
com Maria por palauras de futuro, nam pode ca-
zarle com parenta de tal espoza em primeiro grão
(que he irman, & may, ou filha) & se acaso tem
copula v.g. com sua irman, nem pode contrahit
com nenhũa das duas; porque fora do impedimẽ-
to da honestidade contrahio o da afinidade, & os
deue explicar, quando pede dispensaçam ao Papa
Comm. DD.

P. Quando os desposorios validamente contrahi-
dos se dissoluem por consentimento commũ, cau-
sam todavia este impedimento?

Y

R. Que

R. Que he prouavel, que nam, porque em dissoluendosse, ja sam nullos, & inualidos. Ehe Doutrina commua, que sendo os despozorios por qualquer causa irritos, nam nasce delle este impedimento.

Disse, *se se dissoluem por consentimento commum*: porque nam se dissoluem pela morte de hum dos contrahentes: porque nam faltou o consentimento de ambos, & o que morreo, permanecia em a vontade, que teue ao contrahilos.

4. P. Pedro se despozou validamente com Maria, & depois le espozou com Ioana, morrendo Maria, podera licitamente carzar-se com a irmãa, may, ou filha de Ioana?

R. Que sim: porque seos espozorios foram nullos, assim nam nascia delles impedimento.

5. P. Em que grãos irrita o impedimento de publica honestidade causado do Matrimonio rato nam consumado?

R. irrita o Matrimonio atè o quarto grão; & isto he verdade: aindaque o Matrimonio rato haja sido inualido por qualquer causa, como nam seja por defeyto de consentimento *Bonac. de Matrim. q. 3. p. 1. num. 10 & alij.*

6. P. Pedro estando cazado com Maria antes de consumar o Matrimonio, teue copula com Anna sua sobrinha, morreo Maria antes de consumar quer elle cazarse com Anna, bastatà pedir sò dispensaçam de publica honestidade?

R. Que

R. Que sim: porque nam ha impedimento de affinidade sem copula.

§. XII.

Affinitas.

1. **P**erg. Que he affinidade?

R. *Est propinquitas duarum personarum, que cum vna consanguinea alterius copulam habuit.*

2. P. Em que grãos impede, & dirime o Matrimonio a affinidade?

R. Que a affinidade he de duas maneyras: huma legitima, & he a que nasce de copula licita, ou casamento: & a outra illegitima, que proem de copula illicita, & fornicaria. Isto preluppuesto, digo: que a affinidade, que proem de copula licita, dirime o Matrimonio por contrahir ate o quarto grão; & affinidade de copula illicita até o segundo, *inclusuè: Comm. DD.*

Deste, *Dirime o Matrimonio por contrahir: porque quando succede esta copula depois do Matrimonio rato, nam o dissolue: porem o que peccou com parêta de sua molher (vel è contra) nam pôde pedir o debito sem dispensaçam, pagallo sim. E se o peccado foy estando espozado por palauras de futuro nam pôde contrahir, Ratione impedimenti publice honestatis, de quo supra.*

3. P. Como ham de conhecer os grãos de affinidade?

R. Que ham de ser regulados pelos de consanguinidade : & assim o grão , que Maria tem com Francisca sua auô, v. g. que he segundo do consanguinidade , este mesmo tem de afinidade Ioam marido de Francisca com Maria sua neta. E a differença, que em a consanguinidade hà de linha recta , & transversal , como acima fica declarado, corre tambem em a afinidade.

4. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que diz, que se cazou com boa fê, & agora se lembra, que antes de casarse, teve ajuntamento com irmãa, ou may, ou sobrinha de sua molher, *vel è contra?*

R. Deue aconselhalo, que entre em Religiaõ, senão hà consumado o Matrimonio; porque he realmente nullo. Porem se o diz depois de cõsumado o Matrimonio, & tem noticia de sua nullidade, o deue aduertir, que nem pode pedir, nem pagar o debito; porque nam tem verdadeyra molher: & que para liuarsse de nota , & escandalo, trate logo de que dispence o Bispo, ou Comissario da Cruzada : & se nam puder em o interim ausentar-se, pode fingir que estã enfermo.

Dizã *alguem* (sendo a penitente a molher) que fará, senam obstante toda a diligencia, & escuzã, quer seo marido, que lhe pague o debito? Respondo, q̄ supposto, como dissemos arriba, não he seo legitimo marido, não pode pagar: & se

& se por ventura lhe faz violencia, sem poder defenderse, nam peccará, em quanto nam consente com a vontade em o deleyte, & resiste o que pode com o corpo.

Dille, *E tem noticia da nullidade do Matrimonio: porque se semelhante penitente (principalmente se he molher) nam tem noticia da nullidade do Matrimonio, & paga o debito com boa fê, pode, & ainda deve o Confessor dissimular, & nam metella em labyrintos, principalmente, quando tem a casa chea de filhos, & se teme perplexidade, & graue difficuldade em tratar do remedio. E ainda he prouauel, que pode o Confessor dissimular, quando estiuessle a molher com duuida, de se he valido o Matrimonio, ou naõ; & dizerlhe com prudencia: Estã muy bem duuidado, mas passe, Deste parecer he Christophoro a S. Ioseph, tom. 1. recept. opinion. moral. 4. part. de Sacrament. Pœnitent. dub. 15. num. 5. E por serem suas palauras singulares, as refiro aqui: *His non obstantibus respondeo ad primum, negando maiorem: illud enim dubium non lædit conscientiam, sed cogit, ut interroget, & debitam adhibeat diligentiam, ut dubio liberetur: Confessarius autem ut medicus, & doctor non debet ei aperire veritatem, quando incommoda dicta sequerentur; qui cum debet proximi utilitati consulere, potius venenum portigeret, quam remedium.**

P. Que fará o penitente do caso passado, depois

de alcançada a dispensação, para reualidar o Matrimónio?

R. Que alguns defendem, que deve auizar ao compañeyro, que nam sabe a nullidade, como o Matrimónio foy nullo sem, dizer a cauza, & que tenha por bem renouar-seo consentimento, recebendoa por esposa, como ella o recebe por espoz, & marido. *Sanchez de Motrim. tom. 1. l. 2. disp. 30 nu. 3. & alij.*

Eu julgo que nam he necessario auizar da nullidade do Matrimónio, porque sua noticia nam he *simpliciter* necessaria, para o verdadeyro consentimento, senam que bastará, que vendo a seo marido contente, lhe diga que está com escurpulo angustia-da, deque quando se cazaram, como estaua turbada com a gente, &c. nam se lembra do que disse, & assim lhe rogue, que ambos confintam de novo. *Basil. de Motrim. c. 8. Nauarr. c. 22. num. 47. & 20. & alij.*

6. P. Para reualidar o Matrimónio contrahido com força, & sem consentimento de algum dos cazados basta que se arrependa de seo peccado, & peita, ou pague o debito com affecto conjugal; porque nam bastará o mesmo em o caso ja referido?

R. Porque em caso ja referido nam houve ja mais razam de verdadeyro Sacramento, nem ainda de Matrimónio por lhe faltar a substancia do contrato, que pede que seja, *inter legitimas personas* & co-

& como pela ditã ção já ficam legitimadas, para contrahir Matrimonio, que consiste em materia, & forma, que tam os contentimentos, he forçoso que ambos consentam de nouo. Porem em o Matrimonio contrahido tẽ cõsentimento de hum dos cazados, ja houue Sacramento, & materia da parte do outro: & como nam he necessario, que a forma, & materia sejam fisicamente simultaneas; basta que consinta depois: *Nam validus consensus alterius semper debitum petit, & in quocumquẽ tempore debitor potest soluere: Felin. de Matrim. fol. 219.*

7. P. Que pode o Confessor a aconselhar ao penitẽte, que diz que agora se lembra, que antes de contrahir, teue ajuntamento com a irmãa de sua molher; porem paraque nam emprenhasse, nam lançou o semen *intra Vàs?*

R. Que pode a aconselhalo, & dizerlhe, que nam hã contrahido impedimento de afinidade: porque he openiam muy recebida, que para q̃ nasca da copula afinidade, he necessario, que seja verdadeyra: comuem, a saber, *Cum commixtione seminum maris, & femine.*

8. P. Hum homem, ou huma molher bautizou a hum filho hauido fora de Matrimonio, em tẽpo de necessidade, poderia por ventura cazarse depois cõ opay? A razam de duuidar he, porque os pays, que bautizam sem fraude teos filhos em tempo de necessidade, nam contrahem impedimento de afinidade

dade; Logo, &c.

- R. Que nam podem cazarle sem dispensaçam, porque assim fica declarado expressamente em o direyto: como mais largamente o digo em a practiça de Curas, & Confessores.

§. VIII.

Si forte coire nequibus.

- I. **P**erg. Que impotencia impede, & dirime o Matrimonio?

- R. Que ha duas maneyras de impotencia; huma natural, & intrinseca, como ademaziada frialdade em o varam: *Artitudo mulieris, &c.* A outra, he accidental, como a que procede de feytiço, & maleficio.

Isto presuppuesto digo; ou aimpotencia he temporal, ou perpetua; Se he perpetua, como a do eunuco, ou molher arta que ordinariamente de nimgé pòde ser conhecida, impede, & dirime o Matrimonio. Porem se a potencia he temporal, como he a dos rapazes, & molheres antes, & depois dos annos da puberdade, impede *ad tempus*, como outras; que com ajuda de medicos se tiram, & curam.

Em caso de duuida de se he perpetua, ou nam, dispoem o direyto, que nam se dissolua logo o Matrimonio, se nam que aguardé os cazados trez annos procurando ter copula, & que nam a podendo

con-

conseguir, se declare a impotencia por perpetua.

2. P. He valido o Matrimonio dos velhos, & dos estereles?

R. Que sim; porque nenhum he tam velho que alguma vez ajudado, ou da natureza, ou da arte não possa ter copula: *Et emittere semen, quamvis parum, & sterile intra Vas muliebre*: que basta para o acto da geraçam, aindaque nam baste para o effeyto.

Dizã alguem; O Matrimonio dos éunucos *Utroque teste carentium*, he nullo, aindaque possam ter copula, porque semelhante copula nam basta, para o effeyto da geraçam; Logo se acopula dos estereles nam basta para o effeyto da geraçam, sera tambem irritado seu Matrimonio.

Respondo, que o Matrimonio dos eunucos he nullo: nam só porque a copula nam basta, para o effeyto da geraçam, senam tambem, porque nam basta para o acto da geraçam: *Quia nullum semen emittunt: Et actus generationis non solum consistit in potentia penetrandi Vas, sed etiam in potentia seminandi in illud*. E assim declarou Sixto V. que os eunucos sam incapazes de Matrimonio.

Disse *Utroque teste carentium*: porque o Matrimonio, *alter tantum teste carentium*, he valido: *Quia Verum semen, idoneumque generationi emittunt, experientia teste*.

3. P. Quando a impotencia sobre vé ao Matrimonio consumado (jaque o nam anulla), *Et Vir in eam inci-*

incidit impotentiam, ut in vas fœmineum amplius seminare non possit ex arbitrio medicorum: serà licito ao marido o acto conjugal com perigo da effuzam do lemen?

R. Que nam: *Quia hoc esset luxuriari, non copulari.*

Disse, *Ex arbitrio medicorum*: porque em quanto ha esperança prouauel de poder ter copula, *licitum est ad id conari, quanuis per accidens, & præter intentionem accidat externa illa effusio.*

Detodo e dito atè aqui se de duz, que se depois de consumado o Matrimonio hum homem por enfermidade se fizesse eunuco, pode chegar asua molher sem peccado graue: como tambem depois mais largamente ditèmos.

4. Serà valido o Matrimonio da molher que he apta para a copula, porem nam para parir sem perigo da vida?

R. Que sim porque para o valor do Matrimonio basta seja licita a copula de soa natureza, aindaque *aliàs* por razam de algum accidente se faça illicita, como acontece em os que contrahem Matrimonio, havendo seyto voto de castidade, que aindaq̃ seja illicito, nam vem a ser irrito.

5. P. He valido o Matrimonio dos hermafroditos?

R. Que contrahido em o sexo, que menos preualece, he irrito, como contrahido entre pessoas de hum mesmo sexo. Porem se se contrahe, segundo o sexo que preualece, he valido: porque he entre marido, & molher.

§. IX

Si Parrochi, & duplicis desit presentia testis.

A Qui se prohibe o Matrimonio clandestino: conuê a saber, o que côtrahe se presença do Parroco, & duas testemunhas. *Trid. sess. 2. cap. 6.*

1. P. Se o Cura assistisse forçado, & contra sua vontade, ou affectadamente dicesse, ou fizesse, que nam entendia, val o Matrimonio?

R. Que sim: porque basta que assista, de sorte que o vejam os contrahentes, & veja, ouça & aduirta, o que ahi se faz. *Sanch. l. 3 disp. 39. nm. 9. & alij.*

2. P. Quantas, & quaes testemunhas lam necessarias, para celebrar o Matrimonio?

R. Duas ou trez: & podem selo o criado, o vizinho, o parente, & ainda o pay, ou may dos contrahentes. E aindaque baste para a idade da testemunha, que tenha chegado ao vzo da razam, comtudo se ha de procurar, que tenham mais de catorze annos, & sejam abonadas, que nam padeçam excepçam; principalmente, quando se teme, que ha de hauer pleyto sobre o Matrimonio. Ham de estar juntos, quando os contrahentes declaram seo consentimento, porque nam basta, que os tragam sucessiuamente, & ham de assistir, nam sò com presença fisica, senam tambem moral: de modo, que aduirtam, & atendam o que fazem, porque se lucedesse algum pleyto
sobre

sobre auerdade do Matrimonio, possam jurar o que passou, & ouviram *sanct. lib. 3. disp. 2. Posseu. & alij.*

3. P. Hum enfermo estando morrendo contrahio Matrimonio diante do Cura, & huma testemunha, foy valido o Sacramento?

R. Que nam: porque o Concilio pede sem excepçam prezença de Cura, & de duas, ou trez testemunhas. *sanct. lib. 3. disp. 27. & 14. & alij.*

4. P. Se ao tempo de contrahir o Matrimonio, disselé os contrahentes ào Cura, que se ham cazado clã-destinamente antes: conuem a saber, sem prezença de Cura, nem de outro Sacerdote com sua licença, poderà assistir a este Matrimonio?

R. Que nam: porque ha decreto da Congregaçam do Concilio, que diz, requererse em este caso o consentimento do Bispo: & assim o consulte primeiro, & faça o que lhe mandar.

5. P. Poderà hum Sacerdote só com a ratihabiçam do Parroco assistir ao Matrimonio?

R. Que nam: & serà nullo o Matrimonio: porq̃ como diz Tridétino acima referido, ha de ser o proprio Cura, ou outro Sacerdote cõ sua licença: porré nam he necessario, q̃ a tenha *in scriptis*: E assim te pratica, q̃ o Sacerdote, q̃ tem faculdade geral, para exercitar tudo, oque pertence ào officio de Cura, pode validamente assistir ao Matrimonio.

6. P. Poderà o Cura suspêço de seo officio, ou excomungado vitando assistir ao Matrimonio?

R. Que

- R. Que sim: porque communica com os contrahentes, para sua utilidade, & tambem com precisa necessidade *Hurt. diff. 5. diff. 38. nu. 27. & alij.*
7. P. Se antes do Concilio Tridentino era valido o Matrimonio contrahido sem presenca do Parroco, & testemunhas, como pode irritar o Matrimonio clandestino, pois nam tem poder sobre o effe-
cial dos Sacramentos?
- R. Que o nam irrita immediatamente pela razam referida em a pergunta: senam que sò irrita o antecedente ao Matrimonio, inhabilitando aos cõ-
trahentes, o qual nam toca em materia, & forma
8. P. Será valido o Matrimonio do que se caza sem testemunhas, & Parroco em Olanda, ou Saxonia, donde nam estam promulgados, nem recibidos os Decretos do Concilio?
- R. Que sim: porque supposto que em taes, & semelhantes lugares nam se pode obseruar este Decreto por nam estar admitido, nam se ha de pençar, que está impedido o vzo do Matrimonio.

§. XV.

Raptus sit mulier, nec parti reddita tuta

PROcede este impedimento do rapto de qualquer molher, ora seja virgẽ, ou naõ, honesta, ou inhonesto, emquanto está em poder do raptor em parte, em q̃ nam tenha plena liberdade de cõsentir,
ou

ou desconsentir, como fica declarado em outra parte. *Vejaſſe o impedimento. Vis prope finem perguntata 14.*

[CAPITVLO XIX.]

Dos impedimentos, que ſò impedem o Matrimonio.

§. I.

Perg. Quantos ſam os impedimentos, que ſò impedem ao Matrimonio?

R. ſam Onze que ſe contem em eſtes verſos:

*Eccleſiæ vetitum, nec non tempus feriatum,
Atque Catechiſmus, ſponſalia, jungito votum,
Impediunt fieri, permittunt facta teneri,
Inceſtus, raptus ſponſatæ, mors molieris,
Suſcriptus propriæ ſobolis, mors præbyteralis,
Vel ſi pœniteat ſolemniter, aut monialem
Accipiat: prohibent hæc conjugium ſociandam.*

Porem he muy prouauel, que fora dos impedimentos do voto, dos eſponſaes, & interdito, nam he peccado mortal contrahir com elles, pornam eſtat em vzo pedir diſpenſaçam, & hauer preualido o coſtume em contrario.

§. II

Impedimento do voto.

Perg. Que ſe entende aqui pelo impedimento do voto?

R. O

R. O voto simplez de castidade, de Religiam, de ordenarse, ou de nam cazar-se; demodo, que o q̄ fez semelhante voto, nam pode contrahir Matrimonio, sé alcançar dispēsaçam primeyro. *Comm DD.*

2. P. Porque o voto simplez de castidade nam dirime o Matrimonio como o voto solenne?

R. Porque aquelle nam contem entrega da pessoa, como o voto solenne, senam samente huma promessa: assim se fica o que faz com verdadeyro dominio de sy.

3. P. Se hum penitente, hauendo feyto voto simplez de castidade, perguntasse ao Confessor, se se podia cazar, que lhe ha de responder?

R. Que nam se pode cazar: & se a caso passasse adiante, & perguntasse: *Padre se me cazar, será valido o Matrimonio?* Entam nam lhe responder, nenhma cousa: & se lhe responder, seja dizendo: *Eu vos tenho ditto Irmam, que vos nam podeis cazar: porque se vltimamente lhe responde, que nam, peccarà mentindo: & se lhe responde que sim dalhe occasiam, paraq̄ se caze & cazandosse, peque mortalmente; summ. Confess. l. 1. tit. 8. quest. 22.* Poré se o vir incontinente, & inclinado a cazar-se, auizeo, de como tem obrigaçam de alcançar primeiro dispensaçam do voto sobpena de peccado mortal, & de nam poder pedir o debito conjugal: ó-graue risco, & perigo de sua alma.

4. P. Quem pode dispensar em o voto simplez de casti-

castidade, & Religiam?

R. Sò o Pontifice, por ser reseruado ao Papa: & em caso de necessidade, quando ha perigo em atardança, o Bispo. *Sanct. de Matrimon. l. 2. cap. 40. nu. 7. & alij.*

He tambem prouauel, que nam hauendo sido o voto de castidade total, & perfeyto, pode o Confessor aprouado: commutalo com á Bulla: porque paraque se entenda ser reseruado, he necessatio seja total, & perfeyto, semque concorra em elle algum defeyto de perfeçam, como seria ser tēporal, condicional, penal, ou com alguma circumstancia, que lhe tirasse a perfeçam total, como o voto de nam casarse, &c. *De quo latius in prax. fol. 51.*

5. P. De donde se collige, que o voto temporal, puramente condicional, & penal de castidade nam he perfeyto, & total.

R. Do principio, & raiz de donde procede; conuem alaber do affecto comque se fez.

E como semelhantes votos nam procedem tanto do affecto â virtude da castidade, quanto do amor da cousa posta em condiçam, ou pena (que foy sua raiz imperfeyta) ficam elles tambem com a mesma imperfeçam. *Sanct. lib. 8. de matrim. disp. 10. nu. 3. & alij.*

6. P. Que peccado commete aquelle, que se atreue a contrahir Matrimonio, tendo feyto voto de castidade, ou juramento?

R. Que

R. Que alem do sacrilegio, que comete em cōtrahir, & consumir o Matrimonio, fica tambem impedido de poder pedir o debito conjugal, tem que se dispence primeyro, mas em o entremeyo, pode, & ainda deue pagar o debito, porque o obriga a ley do Matrimonio. *Comm. DD.* Pode o Bispo, & o Confessor regular legitimamente aptouado com licença de seos Prelado dispensar com elle, para q̄ possa pedir o debito. Isto ainda que nam tenha consumado o Matrimonio & que sera causa bestãte, & legitima o hauerem de dormir juntos, & a difficuldade de absterse de pedir o debito.

Disse, *Tendo feyto Voto de Castidade*: porque hauendo algum dos cazados feyto voto de Religiam antes do Matrimonio, ou depois de contrahido antes de o consumir, nam poderã o confessor Regular dispensar, porque pode cumprir o voto, & nam se estendem à isso seos priuilegios.

P. Terã obrigaçam semelhante cazado, depois da morte de sua mulher *vel è contra* de guardar castidade?

R. Que sim: *Quia obligatio voti per subsequens matrimonium suspenditur, non extinguitur.* E ainda he certo, que se por ventura, *Durante Matrimonio se polluant, vel adulterantur*: peccã tambem contra o voto de castidade: *Quia dispensatio non fuit absoluta, sed ad petendum debitum: Sanch. disp. 33. num. 12. & alij.*

8. P. Que peccado commete, aquelle que de pois de feyto voto de Religiam cōtrahie Matrimonio?

R. Que cõmete peccado mortal como transgressor de voto em contrahir, & conlumar, mas depois de consumado o Matrimonio pode nam samente pagar, senam tan bem p. dir o debito: *Quia votum Religionis non est votũ castitatis*: mas depois de morto o companh yro, deue entrar em Religiam pela razam referida em a pergunta passado.

9. P. Que peccado commete, o que depois de feyto voto de nam cazar se, contrahe o Matrimonio?

R. Que tõmente pecca mortalmente em contrahir; podem nam em conlumar o Matrimonio. *Quia votum solum fuit de non contrahendo*. Mas depois de morta a molher *Vel e contra nam* pode tem alcançar primeyro dispensaçam, ou commutaçam do voto contrahir segundo Matrimonio.

Diff. O *commutaçam*: porque o voto de nam cazar nam he voto de perfeyta castidade.

10. P. Que peccado commete aquella que sabendo que seõ espo/o tem impedimento de voto, contrahe com elle Matrimonio?

R. Pecca mortalmente: *Quia cooperatur alicuius peccato. NARR. & alij.*

§. III.

Impedimento dos Esponsaes.

1. P. Erg. Que sam os esponsaes?

R. Os esponsaes sam huã promessa exterior, &

& natural de futuro Matrimonio.

1. P. Que idade ham deter, osque contrahem os Esponſaes?

R. Pelo menos ſete annos cumpridos, paraque ſaybam â o q̄ ſe obrigam; & ſe façã com pleno cõſentimento, cõdiçã que pedem os cõtratos todos.

2. P. Que peccado commete, aquelle que hauendo dado palaura de cazamento a huma peſſoa, ſe caza com outra ſem juſta cauſa?

R. pecca mortalmente por faltã em cazo graue à fidelidade. *Comm. DD.*

3. P. Que cauſas ſe dirã juſtas que eſcuzem deſte peccado?

R. Que muytas: Aprimeyra, quando de commum cõſentimento os Eſpoſados ſe liurã da obrigaçam.

Segunda: Quando algum delles cahio em enfermidade contagioſa, ſe faz Herege; ou infiel, ou cahio em peccado de fornicaçã, eſtando o outro innocente oqual pode diſſoluer os eſponſaes.

Terceyra. Quando hũ delles deſde q̄ ſe eſpouzou, empobrece, ou nam guarda as cõdiçoens prometidas, ou ſobreuẽ alguma couſa, que hauẽdo ſuccedido antes juſtamente nam fizeram os Eponſaes.

Quarta. Quando ſobreuem entre elles graue inimidade, impedimentos de afinidade.

Quinta. Quando algum delles vay muy longe, & ha de voltar muy tarde, ou por ſua culpa o Matrimonio ſenam fez ao tempo aſinado.

Sexta. Quando algũ entra em Religiam, ou o varam

recebe Ordem sacra. Finalmēte quando algũ delles faz voto de castidade simplez antes do Esposorio, depois nam, ou voto de Religam ou antes, ou depois dos Espousaes.

5. P. Porque se dissolue os Esposorios já contrahidos da parte do q̄ faz voto de Religiaõ depois, & não se dissolue da parte do q̄ hã feyto voto de castidade?

R. Porq̄ os Esposorios participam muyto do Matrimonio, & como o cazado antes de consumar pòde por priuilegio do Direyto, entrar em Religiam; porem não fazer voto de castidade sem licença da Espoza: assim pode hũ, ou outro dos Espozados fazer voto de Religiam; porem nam voto de castidade sem licença, & com prejuizo do outro. *Aliàs fraudulenter videretur fecisse.*

6. P. Aquelle que promete de cazar-se cõ animo de se nam obrigar, & fingidamente; terã obrigaçam de cumprir sua palaura?

R. Que pecca grauemēte em enganar à companheyrã; mas nam esta obrigado por razam da promessa: porq̄ a promessa he hũa ley particular, que se impoem a sy o q̄ promete: & nenhuma ley obriga, sem que o legislador tenha intençam deque obrigue.

Disse, *Nam esta obrigado por razam da promessa:* porque por razam do escandalo (se o ha) ou da injuria feyta à pelloa, fica obrigado a cumprir a promessa: *Quia sua fraus nemini patrocinari debet.*

7. P. Hãma dõzella sem o saber seo Pay deo palaura de cazamento a hũa pelloa indigna, por ser muy in-

inferior &c. pobre de q̄ ha de resultar graue escãdalo, & desdouro em lua caza: terã obrigaçam de guardar a palaura, que tem dado?

R. Que nam; porque nenhuma promessa, ainda q̄ seja confirmada com juramento, obriga quando nam se pode cumprir s̄ peccado. E semelhantes Esposorios contrahidos contra a obediencia q̄ se deue ao Pay, & com risco de tanto escandalo não se podem satisfazer sem peccado: logo, &c.

8. P. A pessoa, que houesse dado palaura de cazamẽto sem licença de seos Pays a pessoa de desigual cãlidade, & estado, sem reparar q̄ lhes daria occasiam de graue sentimento, terã obrigaçam de dar comprimento à promessa.

R. Que nam *Quia timor grauis mali superueniens ad spõsalia, & non plenè prauisus excusat a data fide; sed huiusmodi est diuturna patris indignatio: Ergo &c. ConimK de matrim, disp. 12, d. 8. & alij.*

Disse, graue sentimento: porque nam qualquer escandalo, & ira dos Pays sam bastante causa para dissoluer semelhãtes Esposorios; pois de ordinario succede, que depois de celebrado o Matrimonio, selhes metiga a colera, & cessa toda a tempestade: *Quare cautè consideranda hæc sunt,*

9. P. Podem os Esposados hauendo causa legitima, dissoluer os esponsaes por sua propria authoridade, & sem sentença do juiz.

R. Que quando a causa he notoria, & o Direyto conhecido pode a parte offẽdida por sua propria au-

torida de dissoluellos; principalmente, quando fosse occultos: mas sendo Esponsaes publicos, & a causa oculta, he peccado venial, senam he que por essa causa resultasse algum grande escandalo; poram se a causa por ser oculta, nam se pudesse prouar em juizo, nem ainda culpa venial, seria o dissoluellos por propria autoridade *Sanch. d. 69. num. 3. & alij.*

Diss. Quando a causa he notoria: porque sendo a causa duuidoza de direyto, porque nam consta ser suficiente, ou duuidoza de feyto, porque nam há certeza della, seria mortal dissoluellos sem autoridade da Igreja, por perigo prouauel de injustiça, que pode hauer em despojar a huma das partes de seo direyto *Bonac. q. 1. p. 10. & alij.*

10. P. O que dissolue os esponsaes, & nam guarda a promessa, tera obrigaçam de tornar as attas, que por ventura ha recebido?

R. Que sim & isto antes da sentença do juizo: *Quia retinet alienum;* Ese o que as deo faltar, perdeas.

§. IV.

Do impedimento do interdito.

1. P. Erg. Que prohibe este impedimento de interdito.

R. Que nam se contraya o Matrimonio em tépo prohibido: conuem a saber, desde o Adueto ate a Epyfanias, & desde aseptagesima até à Dominga in Albis

Albis excludue, ou inclusue, conforme o vzo do l. g. Porém he prouiso l. que nam peccam gra- uamente os que contrahem em este tempo o Matrimonio sem pomp, & grande solennidade, & que só se prohibem as bênçoens,

1. P. Que peccado he consumir o Matrimonio antes de receber as bênçoens, & o deyxar de recebellas?

R. Que como nam interuenha delor zo formal em nam recebellas, ou em contom ro Matrimonio antes de as hauer recebido, nam excede a culpa de peccado venial; porq̃ as bênçoens sam de si Sacram ntaes, & nam de tanto momento, que o preceyto de as receber obrigue a mortal *Sanch. lib. 7. de Matrim. disput. 82. nu. 6.*

§. V.

Da dispensaçam dos Impedimentos.

1. P. Erg. Quem dispensa em os impedimentos di- rimentos do Matrimonio?

R. Só o Papa dispensa em os ditantes, & com gã- de difficuldade, quando contrahiram com elles, & acrescentaram copula, paraque fosse adispentaçõ mais facil.

Quando o Matrimonio hê *in facie Ecclesie* o impedimẽ- to occulto, & o recorre ao Papa, diffil por pobreza, pode dispensar o Bispo, ainda em os gã- os prohibidos de parentesco: *Comm. DD.*

2. P. Pode o Pontifize dispensar em todos os impe- di-

dimentos dirimentes?

R. Que em os que dirimem o Matrimonio por Dreyto Ecclesiastico, pôde; porem nam em os q̄ o dirimem por dreyto natural, & Diuino; como he o impedimento de ligamen o de impotencia o de medo graue, o de contanguidade em o primeyro grão &c. *Quia est iurè Diuino inferior.*

3. P. Que remedio terá, o que se cazou com boa, ou mã se com sua filha, ou may?

R. Que nam tem outro remedio, regularmente falando, senam irse para donde o nam conhecem.

4. P. Bastara para alcãçar dispensaçãõ para cazar cõ parente em grãos prohibidos, o querer só cazar cõ ella?

R. Que nam basta, senam q̄ deue ter justa causa, & proceder se engano, alegando couzas verdadeyras: *alias* teria a dispensaçãõ subrepticia, & nulla.

5. P. Quaes sam as causas, q̄ se admitem por justas em a Curia Romana?

R. Quatro principaes; conuem a saber, falta de competente dote da molher, por cuja causa nam cazarã com marido igual, senam he que seja dos parentes; segunda, a composiçãõ de hũ pleyto muy renhido, & de importãcia; terceyra, o euitar por meyo de catamẽto algũ escandalo; Quarta, q̄ muytos dos iguaes em olugar, em que viuem, sam parentes dentro do quarto grão.

6. P. O que pede dispensaçãõ para cazar se cõ sua parente, tem obrigaçãõ de fazer mençãõ da copula consumada entre os deus?

R. Que

R. Que nam; porque nam ha Direyto que o mande:
&c, *Ille incestuosa copula non est impedimentum indi-*
gens ratione sui dispensatione.

7. P. Sera a dispēsaçam valida, quando os contrahē-
tes nam declaraõ a copula, & a manda o Pontifice
coartada cõ clausula *Dummodo copula non fuerit* tem
remeter a dispēsaçam ao Ordinario?

R. Que nam; porque visto he nam querer de outra
maneyra dispēçar; cassim deuem os que se casam
viuer apartados, para que nam se exponhaõ â este
risco, & perigo: *Comm. DD.*

8. P. Se a copula he oculta, & adispēsaçam vem reme-
tida ao Ordinario, limitada, & coartada com a di-
ta clausula, serã por ventura valida negandoa?

R. He prouaue! ser valida: porque se julga, q̃ o Pon-
tifice nam a manda para o foro interior, & conci-
encia, senã para o exterior, & juizo: & como naõ
haja infamia, nem indícios da culpa, ainda que a
neguem, nam he a dispēsaçam subrepticia.

Disse, *Ao Ordinatio*: porque quando o Papa remetes-
se a hum homem discreto para que dispēntasse o
foro interior, seria adispēsaçam subrepticia, &
nulla, negando a dita copula aindaque fosse total-
mente oculta *Quia tunc commissio fit commissario vt*
dispenscet cum illa limitatione nempe dummodo non
fuerit habita copula Comm. DD.

9. P. Aquelle que depois de alcançada a dispēsaçam
Pontificia em oimpedimento de afinidade, repe-
te a copula com a parenta da molher, çomque se
caza,

caza, necessaria non ventura de noua dispensaçã?

R. Com distincç m: ou a dispensaç m te f z m Roma, ou vem remetida ào Ordinario: te te f z m Roma, & te r p tido a copula d pois de luda ita, te necessita de outra disp ntaçã: Quia iam sset noua *affinitas secus*, se antes. Porem se a dispensaçã vè rem tida ào Ordinario, nam necessita d: noua dispensaçã, se nam he que houu sse noua copula, de pois que dispensou o Ordinario.

20 P. Que fa á o Ordinario, ou Confessor, q conhece, q por falta de algum requisito, dispensaçã he lubrepicia, & tratam os E notados de cauzã cõ boa fê, em vertude da d spenaçã inualida

R. Que deue atêder, se o pode remediar facilmente: porem se prouau lmente cre, que lhenam datam credito, & que *laeã conscientia*, ham de contrahir pode disimular: *Ne prabeant causam peccandi his, qui in bono statu sunt. D isto par cer sam graues A notores, que cita Sanches, lib. I. de Matrim. disp. 38. conclus 4. E dis Nauarr. Cap. si quis autem de penit. disp. 7. nu. 7. se vidisse dispensationes aliquorum, qui de peritorum consilio bona fide credebant esse legitimas, cum tamen non essent & tacuissent.*

§. VI.

Dos peccados em o vzo do Matrimonio:

1. **P**Erg. Supposto que depois do Matrimonio legitimamente contrahido podem os cazados comme-

commeter alguns peccados em o vzo do Matrimonio: Quaes sam estes peccados?

R. Peccam mortalmente, quando se chegam hum ao outro, como senam fora molher, ou marido:

Quia conjux per Matrimonium, non tantum corpus, sed etiam affectus conjugii obligavit. Comm. DD.

Peccam tambem mortalmente tendo copula contra natureza, ou fora do vaso natural, ou derramando fora, ou uzando de meyo illicitos, para impedir a geraçam,

2. Que peccado commete, o que em acopula conjugal, nam guardar o modo commum.

R. Que nam heuendo perigo de effuzam do semen, extra Vas, he lo peccado venial; & se se faz por nam poder ser de outra sorte nam he peccado.

3. P. Que peccado commete o cazado em nam pagar o debito?

R. O q̄ sem bastante cauza nam paga o debito, pecca de ordinario mortalmente: *Quia hac obligatio reddendi debitum oritur ex iustitia, & grauius peccatum est, quando ex odio negatur. Communiter DD.*

Disse, Sem bastante cauza: porque nam pecca estando enfermo, ou temendo danno ou se antes de consumado o Matrimonio quer entrar em Religiam, para o que o direyto lhe da dous mezes,

Disse, Pecca de ordinario mortalmente: porque muytas vezes he nenhum peccado, ou somente venial: cõuem a saber, quãdo o marido pede o debito remissamete, & como naõ deuido de justica, ou quando

rogan-

rogandolhe q̄ espere a paga para outro dia: com tanto q̄ não tema perigo de incontinência em quem o pede, ou estiueſſe pejada de tal modo, q̄ a creatura correſſe perigo, ou estiueſſe có o menſtruo, ou tam pobre q̄ não tiueſſe que dar de comer a ſeos filhos, ou cóque dallos a criar: ou ſe ao tempo, que pediffe o debito, tiueſſe algũ filho aos peytos, & pagando o debito, ficaffe pejada, & impossibilitada para crear o menino: Em eſtes cazos, ou em qualquer delles, nam eſtã obrigada para o debito.

Diſſe; Quando o marido pede o debito remiſſamente: porque baſta para indazir eſta obrigaçam, que a mulher peça o debito interpretatiuamente per ſinaes, & outras demonſtrarçoẽs molheris: porq̄ ahoneſta cõdição das molheres nam da licẽça para o pedirẽ de outra maneyra: como o hõrado a credor, que raramẽte aponta a ſua neceſſidade ao deuedor.

4. P. Se hum homem cazado por enfermidade ſe torneſſe eunuco, poderia pagar, ou pedir o debito? A razam da duuida he, porque o eunuco nam ſe pode cazar como ja diſſemos: logo nam poderã pedir, nem pagar o debito?

R. Que ſim: porque a copula carnal em o Matrimonio nam ſomente, he para ageraçam; mas tambẽ por remedio da concupiſſencia humana propria, & da molher: logo poderã pedir, & negar o debito para eſte fim.

Confirmatur: Entre os cazados não ſam peccado mortal os tocameẽtos, por ſeos q̄ lejam, nam hauendo peri-

perigo de poluçaõ; logo a tal copula nam sera peccado por ter samente razam de tocamento feo; principalmẽte se se cohonesto pela necessidade. E a razam de duuidar se responde, q̃ a causa, porq̃ os eunucos naõ se podẽ cazar, he porq̃ assim o declarou Sixto V. Porẽ o Pontifice naõ declara que o homem cazado, que se tornasse eunuco, naõ pudesse pagar, ou pedir o debito; ou pello menos, dizer, nam pudesse tocar a sua molher torpemente.

Daqui se infere: *Esse probabile non peccare mortaliter, maritum, qui desistit à copula ante seminationem, conjux non diffentiat, & non sit periculũ effusionis in utroque conjuge. Peccat autem mortaliter, qui sine justa causa desistit ante seminationem proprii seminis, si semina jam seminauerit, vel ad id excitata sit: impedit enim generationem, esset autem justa causa resiliendi, ubi vir seminis effusioni, quantum in se est, daret operam & non posset: vel superuenires hostis post seminationem mulieris, vel si concubitus aduersaretur naturali honestati, ut potest quia aliquis subintrat cubiculum. &c.*

5. P. Podesse dar alguma regra geral; por donde o Confessor possa conhecer, quando o acto conjugal he peccado mortal?

R. Que graues Autores finalam a seguinte regra: cõuem a saber, q̃ sepre quando algum dos cazados, pecca mortalmẽte em pedir o debito, nam só por razam de circunstantia alguã pessoal, senaõ tambẽ por causa de alguma circunstantia do acto, pecca tã-

bem mortalmente o outro em pagar v.g. pede o marido o debito em lugar sagrado sem perigo de incontinencia por estar em elle pouco tempo recluso, ou estando em lugar publico, ou com perigo de aborto, ou tendo noticia, q̄ o Matrimonio, que ham contrahido he nullo por algum dos impedimentos, q̄ o derinem, &c. Nam pode a mulher pagarhe o debito, porque o pedirho em estas occasioens, nam he licito, pellas circumstancias do acto conjugal, q̄ repugna â santidade do lugar sagrado, que se contamina; & pedilo com perigo de aborto, redunda em detrimento de terceyra pessoa; & pedir o debito em lugar publico, desdiz da honestidade, & modestia natural: finalmente podilo, hauendo impedimento, q̄ derime o Matrimonio. *Non est petere debitum, sed fornicationem.*

Disse, nam sô por razam de alguma circumstancia pessoal; porque ainda que he verdade, que o cazado, que tem feyto voto de castidade, ou contrahio affinidade, por razam de incesto &c. pequa mortalmente em pedir o debito; com tudo nam pecca a companhiara innocente, & liure em pagallo: *Quia per huiusmodi votum, & impedimentum non amittitur corporis dominium. Ledesm. de Matrim. q. 34. art. 1. d. 2. sã & alij.*

6. P. A quelle que se cazou com boa fê; porem depois se acha com duuida do valor do Matrimonio, poderâ, nam somente pagar, senam tambem pedir o debito?

R. sim:

R. Sim: Quia in dubijs melior est conditio possidentis.

S. bem deue fzer toda a diligẽcia para saber, & tirar-se da duuida *Henriq. lib. 12. c. 6. n. 3. Cordou. & alij.*

7. P. Huá molh r cazada sabe, q̃ seo marido tẽ cometido adulterio, terã obrigaçãõ de pagar o debito.

R. Regularmente falando, nam tem obrigaçãõ pello danno, que isto se lhe segue, pois a priua da liberdade, que tem para celebrar diuorcio pelo dito adulterio. Porã senam tem tal pensamento deue pagar-lhe o debito, para o liurar do perigo da incontinnencia, & de graues culpas: E ainda peccam grauemente as que de ordinario em vingança do peccado de seus maridos lhes negam o debito *Caciet. & alij.* Mas negalo huma, ou outra vez em demonstraçãõ de justo sentimento he ló venial, ou nenhum peccado, com tanto que senam tema perigo de incontinnencia.

Tambem he doutrina commua, que hauendo ambos os cazados cometido adulterio, nam pode negar o debito hum ao outro: *Quia mutua illa delicta compensatione abolentur, D. Thom. & alij.*

8. P. Huma molher cazada perdeo seo juizo, poderã seo marido pagar, ou pedir o debito?

R. Que nam pelo perigo do aborto: mas se fosse velha, ou esteril, ou nam tiuesse esperança de conceber, nam pecca.

CAPITULO XX.

Exame acerca das censuras da Igreja?

1. P. Erg. Que cousa he censura Ecclesiastica?

R. Est pœna quœdam spiritualis inflicta ab Ecclesiastica potestate priuans hominem baptizatum vsu alicorum spiritualium bonorum in ordine ad salutem eorum. DD.

2. P. Quantas censuras ha da Igreja?

R. Trez. Excommunham, suspensam, & interdictio. Comm. DD.

3. P. Se nam ha mais de tres especies de censuras ja referidas, que he a irregularidade, de gradaçam, & cessaçam à Diuinis?

R. Que nam sam propriamente penas, nem censuras, senam impedimētos estabelecidos pela Igreja sayr. l. i. c. i. num. 4. & alij. Tambem he prouauel, que sam rigurosamente censuras Ita Led. de cens. d. 3. & alij.

4. P. Que he a Excommunham?

R. Est Ecclesiastica censura, qua homo baptizatus separatur à communione fidelium. Comm. DD.

5. P. Quantas maneyras ha de Excommunham?

R. Duas, huma he Excommunham mayor, a outra menor.

6. P. Em que se differença estas duas excômunhoes?

R. Em seos effeitos, porq̃ a Excommunham mayor

ao Christão da participaçãõ pãssiva, & actiua dos Sacramentos, & communicaçãõ dos fideis: poré a Excomunham menor só priua da eleyçãõ, & participaçãõ pãssiva dos Sacramentos: de modo q̃ aindaque possa administralos, nam os opode receber, sem primeyro estar absolto.

7. P. quantas maneyras hà de Excomunham mayor?

R. Duas, huma he *ab homine*, & he aque impoem o juiz, ou Prelado: & a outra *est excommunicatio iuris*, posta por direyto, ora seja comminatoria, ora *late sententia*.

8. P. De donde se conhece, que a Excomunham, ora seja posta pelo Prelado, ora por direyto, he comminatoria, ou *late sententia*?

R. Que se conhece de dous modos. O primeyro he, que quando a Excomunham se poem com palauras de tempo passado, v. g. *sit Excommunicatus*, he final, que he *late sententia*, & que logo se incorre. Segundo, quando se poem, & fulmina com estas, ou semelhantes palauras, *ipso facto*, ou *late sententia*. Porem quando as palauras sam do tempo futuro, v. g. *Excommunicetur*, ou só se diz, *sub pœna excommunicationis*; sem acrescentar, *ipso facto*, ou *late sententia*, final he que he só comminatoria, & pede para incurso sentença do juiz.

9. P. Que he a forma, & materia da excomunham?

R. Que a forma não té palauras determinadas, como nê a absoluiçãõ da Excomunhãõ: & assim basti,

que o juiz diga: *Eu te Excommunigo, ou te priuo da communicacãm dos fieis.*

A materia proxima da excommunham mayer he só o peccado mortal, porque he grauissima pena. A materia remota, he o homem bautizado, como se colige de sua diffiniçãm artiba referida.

10. P. Quando liga a Excommunham, & quando nam liga?

R. Quando o que a poem tem intençãm de ligar, & se a poem a instancia de parte, quando tem tal intençãm a parte *secus*, se a nam tem: *Quia excommunicatio habet robur à voluntate excommunicantis Nauarr. c. 27. nu. 11. & alij.* De donde se infere, que a nam incorre o filho nem a molher, quando seo pay, ou marido, atiram contra os que lhe tiraram a fazenda; porque se julga, que nam he sua vontade, que os comprehenda, senam he que em ella o declare.

11. Quem he a causa efficiente da Excommunham; quer dizer, quem pôde impôr censuras?

R. Todos os que tem jurisdicãm Ecclesiastica em o foro exterior, como o Papa, o Concilio geral, Prelados, & Superiores, &c.

12. P. Emque casos se incorre excommunham mayor.

R. Em muytos, que estam em as Clementinas; podem as que de ordinario se impoem, ficam artiba referidas; dellas ha algumas reseruadas ao Papa, outras nam. *cap. 1. §. 2. nu. 2.*

13. P. Quem pode absoluêr das excommunhoens do

Direyto?

R. Senam estam reservadas, qualquer Confessor legitimamente aprouado, & das reletuadas o P. p., & tambem o Confessor, tendo o penitente a Bolla da Cruzada, o pôde absoluer, fora do crime da heregia formal.

14. P. Quem pôde absoluer da Excommunham ab homine, & posta pello juiz?

R. Regularmente o que a poz: segundo, seu successor: terçeyro, seu Superior: quarto, seu Delegado.

Disse, regularmente: porque em trez casos nam pôde absoluer o que a poz. Primeyro, se incorreo em Excommunham mayor: *Et est denunciatus, ut talis*: Segundo, quando a Excommunham, que poz, foy confirmada do Papa. Terçeyro, quando a Ex. omunhaõ foy posta pello Bispo cõtra o incediario, nam se pode absoluer por elle de pois de denunciado. *Nauarr. cap. 27. nu. 40. & alij.*

15. P. Porque causa se podem fulminar censuras?

R. Por trez principaes. A primeyra, por contumacia, como quando hum homem he citado do juiz legitimo cõ trez amoestaçoens, ou com huã, q̃ as valha, & nam obedece. A seguda, pelo danno temporal, como quando alguẽ nam quer pagar o que deue por justiça. A terçeyra, por ignorar a pessoa do malfeytor, & se põem a Excommunham em geral, contra quem fez o delito, ou nam o reuella quem o sabe, podendo, & deuendo reuelalo,

por redundar em danno commum, ou de algum particular.

§. II.

Da Excommunham menor.

1. **P**erg. Quando se incorre em Excommunham menor?

R. Quando algum sem causa communica com o excommungado vitando, & trata com elle em alguma das cousas, que se encerram em este verso:

Os, orare, vale, communie, mensa negetur.

Quer dizer, se lhe falla, ou saude, se o trata, ou communica em cousas sagradas.

2. P. Que quer dizer excommungado vitando?

R. O que está excommungado por seo nome, ou o q̄ hà posto mãos violentas em Clegrigo; a differença dos excommungados tolerados, que aindaque estejam realmente excómungados, com tudo toleraos a Igreja, & permite, que os fieis possam communica, & tratar com elles.

3. P. Quaes, & quantas sam as cousas que escusam do incuirço da excommunham menor, aindaque se communique com o excommungado vitando?

R. Cinço, que se encerram em este verso.

Vile, lex, humile, res ignorata, necesse.

De maneyra, que o que communica com o excommun-

mun-

mungado vitando, por necessidade, por seu bem, & utilidade propria, ou alheya, por nam saber, q̄ o estã, ou por viuer debaixo de seu dominio, como os filhos, molher, & criados, nam peccam, nẽ incorrem em excommunham menor por tratar com elle.

4 P. Que peccado cõmete, o q̄ sem algumas cousas ja referidas communica cõ o Excommugado vitãdo?

R. Que regularmente nam hauendo desprezo, & escandalo, só commete peccado venial aquelle, q̄ communica com elle em os tratos politicos; podem tratar com elle *in Diuinis* ouuindo Missa, assistindo a os Diuinos officios, &c. he peccado mortal.

Pecca tambem mortalmente, o que encontra a Excommunham de participantes, ou communica cõ excommungado vitando *in crimine*, dandolhe fauor, ajuda, ou conselho, para mouerlhe a vontade depois do incurso, & incorre tambem em Excommunham mayor: *Quia huiusmodi participatio est principaliter prohibita, & conjuncta cum aliqua malitia mortali: Nauarr. cap. 27. num. 28. Sanch l. 2. mor. cap. 1. & alij*

5 P. Sabe Ioam que Pedro seo amigo nam tem satisfeyto á o preceyto da Igreja nam se hauendo desobrigado pela Quaresma, podera assistir com elle a os officios Diuinos?

R. Que sim: porque Pedro nam he excommungado vitando, senam tolerado, & conforme a Bulla

de Martinho V. podem os fieis communicar com os tolerados tambem in Diuinis; se bẽ pecca mortalmente Pedro, poiq̃ o Pontifice deo este indulto, & privilegio em fauor dos fieis, & nam dos excommungados,

6. Se quando huma pessoa esta ouuindo Missa, vè entrar em a Igreja hum excommungado vitando, que em tal lugar nam he conhecido, poderà ouuir a mesma Missa?

R. Que nam: & deue pello nam infamar sahir da Igreja, ou se saye em outro Altar outra Missa, ouuilla; porque desta sorte nam communica com elle.

Aduertencia.

EM o Capitulo primeyro §. 2. tratando da ciencia do Confessor em ordem às excommunhoens referuadas à o Papa fiz huma breue recopilaçam das q̃ communmente se incotrem, remetendo ao Lector para as demais a este lugar por nam embarçar ao entẽdimento & escuzar desordẽ, & confuzam; & como as demais referuadas ao Papa raras vezes incotrem, sam muitas as que quiz a qui pôr, para que o Confessor tenha geral noticia de tudo: & para mayor aliuio as heyde repartir em trez Parafus; em o primeyro porey as excommunhoens referuadas contra todos em geral: em o segundo, as q̃ hã contra Clerigos, & Religiosos: & em o vltimo & terceyro as q̃ ha cõtra as pessoas publicas, & postas em dignidade.

§. I.

Das Excomunhoens, que ha reseruadas ao Papa contra todos em geral.

1. **S**ÃO excômungados os que perleueraõ hum anno inteyro em a excômunham imposta pelo delegado do Papa.
2. Os que communicam em o crime com os excômungados pelo Papa.
3. Os que elegem para Senador ao que tem mais poder.
4. Os que offendem aos Cardeaes.
5. Os que falsificam a moeda del-Rey de França.
6. Contra os que conspiram cótra a pessoa do Papa.
7. Os que dam ou recebem alguma cousa por graça ou justiça em a Sedè Apostolica.
8. Os que offendem a os Magistrados da Prouincia de Ancona.
9. Os que dam aos ménlageyros prouisoens de Beneficios.
10. Os q̄ vsurpaõ bens de Cardeaes em o Conclauè.
11. Os que fingem ser nepotes de Cardeaes para expedir letras Apostolicas.
12. Os que se poem em o exame para impetrar Beneficios.
13. Os que pertendem o Summo Pontificado, & para isso sam Simoniacos.
14. Os que leuam metaes à parte de infieis.

15. Os que enuiam cartas, ou mensageyros à os que estam em o Conclauē,
16. Os que occupam bens do monte da piedade, & outros lugares pios.
17. Os que persuadem ao Papa à que empenhe lugares da Igreja.
18. Os que catiuam Christaõs, que viuē entre Turcos.
19. Contra os que nam reuelam a conspiraçam contra os Cardeas,
20. Os que porpoem ao pouo indice dos casos, & indulgencias.
21. Os que recebem fruto do primeyro, ou segundo anno da vacante do Beneficio.
22. Os que impugnam o instituto da Companhia de Iesus,
23. Os que fazem jurar cousas illicitas, & contrarias à liberdade Ecclesiastica,
24. Os que roubam animaes, ou outros bens do estado da Igreja,
25. Os que ensinam, que se pôde absoluer Sacramentalmente em auzencia.
26. Os que tiram trigo do Estado Ecclesiastico, & outros lugares immediatos,

§. II.

*Das Excommunhoens, que hã reseruadas ao Papa
contra os Clerigos, & Religiosos.*

1. **S**Am excommungados os participantes cõ o ex-
cõmungado pelo Papa.
2. Os

2. Os que in duzem a jurar acerca de eleger sepultura.
3. Os que procuram alienação das Igrejas.
4. Os que procuram ser eleitos por successores do Papa.
5. Os pregadores, que nam guardarem os Decretos, q̄ em o Concilio Lateranêse se fizeram para elles.
6. Os que consentem as vsurpaçoens das Igrejas cõtra os Religiosos.
7. Os que administram a Eucharistia, & Vnçam sem licença do Parroco.
8. Os que passam o mar sem licença de seo Prelados os Mendicantes, que passam para os que o nam sam: os que retem a os Apostatas Dominicanos.
9. Os Superiores, que nam denunciam a os que sabê, que sollicitam molheres em a confissam.
10. Os Menores, q̄ recebem frades dos Pregadores.
11. Os Menores da obseruancia, que sobornam em as eleyçoens,
12. Os Claustraes, que recebem Minimos sem licença do Papa,
13. Os terceyros, que trazem habito de Minimos.
14. Os Minimos, que se eximem da obediencia dos Correctores,
15. Os Menores que em tempo de interdito admitê à os Officios Diuinos a os irmaõs da Terceyra Ordem.
16. Os que recebem sem licença algum Religioso da Companhia de Iesus, senam he em a Cartuxa.

§. III.

*Das Excommunhoens, que ha reseruadas ao
Papa contra pessoas publicas.*

1. **O**S Prelados, que com censuras apertam, aos que estam em seruiço do Papa.
2. Os Cardeaes, que nam guardam os Estatutos de Iulio 2. *Cum tam Diuino.*
3. Os Cardeaes que reuelam o que se passa em Concistorio secreto.
4. Os Bispos, que estando suspensos dam Beneficios.
5. Os Cardeaes, que pertendem ser Papas, & os Simoniacos por esta causa.
6. Os Prelados, que obrigarem o Ecclesiastico ao foro secular.
7. Os Prelados, que dam aos mensageyros prouisoens de Beneficos.
8. Os Senhores temporaes, que apertam a algú ministro em tempo de interdito.
9. Os q̄ prohibem a seos subditos nam vendam a os Ecclesiasticos.
10. Os que apessoas Ecclesiasticas dam prouas, para que seja licito p̄r em elles as mãos.
11. Os Inquisidores que procedē mal contra os Hereses.
12. Os Officiaes q̄ nam pagam inteiramente os gastos da Camara Apostolica, ou recebem presentes, excepto aquellas cousas, que sam de comer.

Aduertencia.

EM o meſmo capitulo arriba referido, ficam tam-
 bẽ m finaladas as Excommunhoens, q̃ nam eſ-
 tam referuadas ao Papa; & que mais ordinariamẽ-
 te ſe in.oriẽ, & agora quero referir as demais cõ-
 a m ſua diſtinçõ, & clareza, para, que o Con-
 feſſor tenha tambem dellas notiçia geral.

§. I.

*Das Excommunhoens nam referuadas con-
 tra todos em geral.*

1. **O**S que dam por rectas as ordenaçõens feytas por Siſmaticos.
2. Os que fazem vexaçã a os Eccleſiaſticos, porq̃ nam elegeram a quelle porquem rogaram.
3. Os que procuram, que os conſeruadores procedãõ em outros calos, &c.
4. Os que por fraude induzem ao juiz para dar teſte-
 munho da melher.
5. Os que mandam matar Chriſtaõs aleyuoſamente.
6. Os que extendem tributos concedidos contra Ec-
 cleſiaſticos.
7. Os q̃ impedem o ſecretõ feyto pelo Ordinario.
8. Os que impugnam as letras do Papa nam co-
 roado.
9. Os que tiram aluz gloſſas ſobre o Tridentino, ou
 Clementina *Exini.*

10. Os que affirmam nam ter necessaria a confissam antes da commanham.
11. Os que alugam em Bononia caza de outro Estudante, ou Doutor.

§. II.

Excommunhoens nam reservadas, contra os Clerigos, Religiosos, & Bispos.

1. **O**S Clerigos, que tomam aseo cargo administrar varios Officios da Republica.
2. Os Sacerdotes, que aceytam prefectura secular.
3. Os que procuram, que outros ocupem fazendas Reaes, ou direyros das Igrejas, que vagam.
4. Os inferiores a Bispos, que alugam cazas, ou vlsureyros foraustryros.
5. Os que alienam os bens das Igrejas, ou os alienaó *Ultra triennium*.
6. Os que fingidaméte resignam, ou renunciám Beneficios.
7. Os Religiosos, que passam a outra Ordem sem licença do Papa.
8. Os professos, q̄ temerariaméte deyxam o habito.
9. Os Religiosos que retém os dizimos, ou impedem que nam se paguem.
10. Os que tem intra claustra armas.
11. Os que vam às Cortes dos Principes, para fazer mal a os seos.

12. Os que nam guardam o interdito, que guarda a Cathedral.
13. Os Capuchinhos, que recebem os Menores da Observancia.
14. Os Bispos, que vem a Roma, & se apartam della sem licença do Papa.
15. Os Bispos, que impetram cartas dos Principes para as Dignidades.

§. III.

*Excommunhoens nam reservadas contra Senhores
temporaes, Magistrados, & Juizes.*

1. **C**ontra os que mandam a seus subditos nam obedecam aos Ecclesiasticos.
 2. Contra os que impedem a promoçam do Santo Officio da Inquisçam.
 3. Cõtra os q̃ concedem tributos cõtra Ecclesiasticos.
 4. Os Magistrados, & juizes que desprezam dar o direyto devido a os Ecclesiasticos, & os que por força tiram dinheyro com pretexto do Santo Officio da Inquisçam.
 5. Os que apoyam as vsuras.
 6. Os que nam obedecem aos Inquisidores Geraes em seu Officio.
 7. Os que permitem trazer armas menores de trez palmos em o estado Ecclesiastico.
 8. Os Doutores, que nam fazem profissam da fè.
- Outras excommunhoens hà em o Direyto, que nam
estam

estam em vzo em Hispanha, & outra reduzem às da Bulla in Cæna Domini; comque me escuzo o repetillas a qui.

§. III.

Da suspensam.

1. P. Ergo. Que he suspensam?

R. Est Ecclesiastica censura priuans Clerum Vsu Ecclesiastici Officij, aut Beneficij, aut vtriusque in totum, vel in partem. Comm. DD.

2. P. Quantos modos ha de suspensam?

R. Dous conuem a saber, suspensam de direito, & suspensam ab homine; com aqual a pessoa Ecclesiastica pôde ficar suspensa de Officio, ou beneficio em parte, ou em todo, conforme merece por seu delicto, & o suspende seu Prelado.

3. P. Que he a materia, & forma da suspensam?

R. Que a materia he o peccado mortal, ou venial, & a forma qualquer palavras: porque o direyto não as sinala determinadas.

4. P. Quem tem poder para pôr esta censura?

R. Todos aquelles que podem excommungar. Nauarr. c. 27. num. 59. & alij.

5. P. Em que caso se incorre esta censura?

R. Em muitos: porem os mais ordinarios sam os seguintes: Primeyramente incorre em suspensam, o q se ordena de Ordem sacra sem patrimonio, ou Capella, &c. sem idade, ou sem licença de seus

Prela-

- Prelados, ou fora de Temporas, ou com soborno interuindo alguma Simonia.
2. Ficam suspenços os Bispos, que ordenam Clerigos de outro Bispo ou exercitam em elle o Pontifical sem licença do proprio Bispo. Tambem os Bispos titulares, que fazem Ordens em os lugares, & terras, que estam sugeytas a algum Bispo.
 3. Incorrem em suspensam os Capitulares do Cabido Ecclesiastico, que dentro do anno da Sedè vacante dam Reuerendas, para que os Clerigos se ordenê. Tambem os Abbades, que as dam a seos subditos, para ordenarse fora dos Bispos, adonde estam suas Abbadias.
 4. Ficam suspenços os juizes Ecclesiasticos, que poẽ alguma censura de palavra, & nam por escrito, ou dam sentença de Excommunham, sem que precedam as trez amoestaçoens necessarias. Tambẽ os juizes conseruadores, q̃ excedem sua jurisdicam.
 5. Ficam suspenços os Bispos, & Superiores q̃ foram culpauelmente remissos em as causas contra os hereges.
 6. Incorrem suspensam os Capitulares dos Cabidos das Igrejas, que vlrpam os bens Ecclesiasticos, que pertencem as mesmas Igrejas por morte dos Bispos. Tambem os Prelados Regulares, q̃ dam as possessoens, rendas, ou os direytos dos bens dos Conuentos à outras pessoas sem cõsentimento dos Religiosos, & nam sendo emproueyto do Mosteyto; aindque ofaçam por necessidade.
 7. In-

7. Incurrem em suspensão os Clerigos, q̄ vzaõ de vestidos variados, ou de cor empúblico, & o Bispo, que sendo amoestado do Synodo, q̄ se a parte de molheres de mão viuer, nam quer apatarle.
8. Ficam suspêços os Clerigos que escolhé para Bispo, ou Parroco, ou para outra Dignidade Ecclesiastica o homê ignorante, ou illegitimo, ou de menor idade, ou de mãos costumes.
9. Incurrem suspensão os Curas, ou Sacerdotes, que Esposam a gente de outra Parroquia sem licença do Parroco proprio, ou benzem á molher, que se caza segunda vez.
10. Incurrem suspensão os Regulares das Ordens Mendicantes, que admirem á profissam, os nouços antes de hauer completo o anno de approuçam. Tambem as Abbações, & Prioreças, & as demais Preladas dos Mosteiros de Freyras, se dêtro do mez proximo à profissam das nouças nam auizam ao Bispo, & lhe dam noticia das que ham de professar.

6. P. Quem pode absoluer da suspensão

R. Se estâ posta pello direyto pode absoluer della o Bispo, fora de dous casos. Oprimeyro quando se pòz pòr algum peccado, de que nam pode absoluer o Bispo: segundo, quando o Pontifice relesvou a absoluiçam para sy.

Pòde tambem absoluer desta censura o Cõfessor approuado, quando o Penitête tem a Bulla da Cruzada, de qua infra. Porém quando a suspensão he

he ab homine, pôde absoluer, oque a poz, seio superior, ou o que lhe succede em o officio.

7. P. Hâ algumas palavras de terminadas em o direito, para abloiaçãõ desta censura?

R. Que nam: sehem os aduertidos costumam vzar desta forma: *Absoluo te à vinculo suspensionis, quam incurristi ob talem causam, & restituo te pristinae executioni.*

§. IV.

Do Interdito.

1. P. Erg. Que he Interdito?

R. *Est Ecclesiastica censura sacramentorum vsum, Diuina officia, & sepulturam Ecclesiasticam prohibens secundum se. Comm. DD.*

2. P. Quantas maneyras hâ de Interdito Ecclesiastico?

R. trez: conuem a saber local, & pessoal; & local, & pessoal juntamente, quer seja de Diteyto, quer ab homine.

3. P. Qual he o Interdito local?

R. O Interdito local he, oque se poem em o lugar, ora seja particular como a Igreja, ora geral como o Bispado, & nam em a pessoa que pode entam em o outro lugar gozar destes bens.

4. P. Qual he o Interdito pessoal?

R. He o que se poem para todas as pessoas do Cabido, v.g. ou para humã em particular, como cõtra quem fez tal cousa.

5. P. Qual he o Interdito local, & pessoal juntamente?

R. Que incluye lugar, & pessoas, & se chama tambẽ mixto, & deambulatorio.

6. P. Qual he a materia desta censura?

R. He o peccado proprio, & tambem o alheyo: & assim vemos, q̃ se costuma p̃r interdito em todo hũ Bispado, pelo peccado de hum mau ministro.

7. Quem pode por esta censura de Interdito.

R. A pessoa, que pode excommungar, & suspender.

8. P. Que differença hà entre suspensam, excõmunham, & Interdito?

R. Em que pode porse o Interdito para toda huma Vniuersidade, ou Collegio; porem nam a excommunham; porq̃ pede peccado, & contumacia particular: mas para o Interdito basta contumacia em o mayor. Tambẽ se differença da suspensam, porque o lugar nam se suspende.

9. P. Quem pode tirar o Interdito?

R. Se he *ab homine* o que o poz, ou seio superior: & se he de direyto, o Bispo, quando cessa a causa, porque se p̃z *secus*, o Pontifice. Com a Bulla se pode tambem tirar; com tãto que esteja a parte satisfeyta, & o Interdito seja só pessoal *Villab. tom. 1. tract. 27. num. 16.*

10. P. Ha alguma forma determinada, com que se poem, ou se tira o Interdito?

R. Que nam: sehem o estilo commum he de dizer: *Nos porpter talem causam, Ecclesiam, vel Ciuitatem, &c. Ecclesiastico subijcimus interdito. E ao tiralo: Renoco, remoueo &c.*

II. P. Que peccado commete o sacerdote, q̄ em publico em lugar interdito faz acto de ordem mayor,

R. Que pecca mortalmente, & fica irregular por violar a censura da Igreja.

12. P. Que remedio teram os fieis, para poder ouvir, ou dizer Missa, & para poder enterrar aos mortos em lugar sagrado em tempo de interdito?

R. Que podem valer-se do privilegio da Bulla, que concede, que em semelhantes tempos possam os fieis ouvir Missa, & enterrar os defuntos: com tanto, que nam tenham dado causa ao interdito *si liuc. tom. 1. rr. 8. cap. 5. Reg. lib. 31. nu. 17. & alij.* Se o que tem a Bulla, tinha obrigação de ouvir Missa em dia santo, he problema.

13. P. Ha alguns casos expressos em o direyto, pelos quaes *ipso facto*, se incorra interdito?

R. Que sim: & os refere *Sayro cap. 12. & alij.* Porem hoje quasi nenhum se guarda, sem que se publique primeyro.

14. P. Quaes sam os casos expressos em o direyto pelos quaes se incorre *ipso facto* o interdito?

R. O primeyro, quando o Senhor de algum Reyno, Cidade, ou castelo impede ao Legado Apostolico, ou Nuncio a que nam execute seo officio: entam se poem interdito geral local, que dura todo o tempo, que perseuera o tal Senhor em contumacia. *In extranag. super gentes de consuet.*

2. Quando alguma Cidade, ou lugar pede, ou faz pedir tributos dos bens de pessoas Ecclesiasticas,

incorre *ipso facto* interdito.

3. Quando alguma Cidade, ou pouo dá fauor, conselho, ou ajuda aos que perseguem aos Cardeaes, incorre *ipso facto* interdito: tambem quando dentro de hũ mez naõ castigam os taes podendo.
4. Quando a Cidade, em q̃ manda o Pontifice, nam observa a dilpensaçam do direyto; porem notesse a qui q̃ ainda que o lugar esteja interdito, ninguem està obrigado guardalo, nem se faz irregular contrapõdo selhe, senaõ depois da declaraçam do juiz.
5. Quando alguma Cidade, ou pouo detem algum Bispo contra sua vontade incorre *ipso facto* interdito: tambem quando a Cidade pertêder ferir, perder, ou desterrar a seo proprio Bispo, incorre *ipso facto* interdito geral pessoal: assim se aduirta, que quando o interdito se poem por causa do peccado do superior, ou Senhor, nam fica sempre interdito o pouo pessoalmente, senam he q̃ assim se declare: porem ao contrario, quando se poem interdito por causa do crime, ou peccado do pouo, fica tambem interdito o Senhor, *Cap. s̃ sent. de sent. excomm. in 6.*

Tambem se aduirta, que o interdito local especial se incorre, quando alguns Religiosos, ou Clerigos temerariamente induzem alguns, aque jure, que elegera sepultura em sua Igreja, & nam restituem dentro de dez diaz os bens, que tem gozado por causa das ditas sepulturas: *Cap. Animarum periculis, lib. 6. de sepult.*

§. V.

Exame acerca da irregularidade.

1. **P**erg. Que he Irregularidade?

R. *Huma Canonica inhabilidade de receber Ordens, ou exercitar as recebidas, que s̃o prouem de direito. Demodo, que se he antes de receber Ordens, inhabilita para as receber; & se he depois, faz inhabil para exercitalas.*

1. **P.** De quantas maneiras se incorre em irregularidade?

R. De duas maneyras: conuena a saber, por defeyto, ou por delito expresso em o Direyto.

1. **P.** Quem he irregular por defeyto?

R. Aquelle, que tem algum defeyto de nascimento, de origem, de idade de corpo, de alma, de mancidam, de fama, & de Sacramento.

Por defeyto de nascimento ficam irregulares, & inhabeis os illegitimos, que nascem de illicita junta quer seja secreta, quer publica, & nam sam legitimados por Matrimonio.

4. **P.** Sam por ventura por esta regra irregulares os mininos ingeytados, cujos pays nam se sabem?

R. Que nam: & assim podẽ receber Ordens aseo tẽpo sem dispensaçam; porquer qualque deue ser reputado por legitimo, ate que se proue o cõtrario.

Por defeyto de origem sam irregulares os escravos de

may escrava, q̄ nunca tiveram liberdade: *Quia non possunt sine licentia sui domini ordinari* E se ordenam cō gosto, & vontade de seo Senhor, logo sam liures. Por falta de idade, oque nam tem sete annos, he inhabil das Ordens Menores: & oque nam tem vinte & dous, pelo menos começados, nam pode ordenarse de Subdiacõno; & para ordenarse de Diacõno, ha de ter vinte, & tres; & para Presbitero, vinte & cinco, pelo menos começados.

Por falta corporal, oque tem alguma defeyto corporal, como ocego, oleproso: *Qui se ipsos castrauerunt &c.* Por defeyto dalma, os endemoninhados, loucos, & de todo idiotas, oque tem morbo caduco.

Por defeyto de Sacramento, he irregular obigamo: conuem a saber, oque se casou duas vezes, ou huma com viuua, ou molher, que nam era virgem: *Quia hic conjugatus non potest apte significare Unionem Christum Ecclesia vnica sua sponsa.* He tambem irregular por falta de Sacramento o Clerigo de Ordem sacro, ou Religiozo professo, que sacrilegamente contrahe, & consuma matrimonio: *Est enim similitudinarié bigamus.*

Por defeyto de honesta forma, ficam irregulares os infames, assim de facto, como de Direyto.

Por defeyto de mandado sam inhabeis os Ministros da justiça, & todos aquelles, que cõcorrem à pronunça *in causa criminis*, & execuçam da pena.

5. P. Acompanha hũ sacerdote a hũ homem, q̄ vay a ser justigado, excitao, aq̄ suba a escada da forca,

ou lhe accelera a morte de outra maneyra, fica por ventura irregular?

- R. Que nam, porque a irregularidade *ex defectu lenitatis*, ou *mancidam* falla com os Ministros de justiça. Daqui també se collige, q̄ o sacerdote, q̄ ministrando aos enfermos os volta de hũa parte a outra ainda q̄ *præter rei tentionem* lhe accelera a morte, nam fica irregular: com tanto q̄ estas cousas se façam com a cautella q̄ commumente guardam os prudentes.

§. VI.

Da Irregularidade ex delicto.

6. Perg. Para incorrer a pena de irregularidade *ex delicto*, deue ser o delito mortal?

R. Que sim: porq̄ a irregularidade he pena grauissima; que nam se ha de dar, senam he por delito graue.

7. P. Quantos, & quaes sam os delitos, porque conforme direyro se incorre em irregularidade?

R. Cinco: Oprimeyro mutilaçam de membro, & homicidio, quer voluntario, quer casual.

Notesse aqui. para desterrar muytas difficuldades em esta materia, que naõ se chama casual, porq̄ haja sido sem culpa; senam porque a acçam quer licita, quer illicita, de donde resultou a morte, nam se fez com animo de matar: & assim se chama casual em o intento, nam em a culpa: *Quia non fuit ab habita diligentia, quam prudentia exhibebat, ne homicidium*

commiseretur. Dian. part. 4. tract. 2. resol. 20. & alij.

Porem aquelle, que houesse feyto bastante diligencia para escuzar a morte, nam ficaria irregular, porque alem de ser semelhante homicidio casual, seria totalmête inuoluntario em ordem à culpa.

3. P. Ficam tambem irregulares, os q̄ aconselham, dam favor, ou socorro para o homicidio, quer se-ja voluntario quer casual?

R. Que sim: porque basta influir física, ou meralmente em o homicidio.

O segundo delito he a repetiçam do Bautismo, demodo que fica irregular, aquelle, que sabendo, bautiza segunda vez, ou sendo adulto o recebe segunda vez, ou da mam de huma Herege, ou o dilata em enfermidade perigosa.

6. P. Porque nam he irregular, o que se confirma duas vezes, & he irregular, o que recebe o Bautismo mais de huma vez?

R. Porque o direito poem esta pena acerca do Bautismo, & nam a poem acerca da Confirmaçam repetida: *Sec. pena non irrogatur, nisi expresse caueatur.*

O Terceyro he de *Ordem*: & assim fica irregular, o q̄ estando excommungado cõ excõmunham mayor recebe *Ordem* mayor, ou menor, ou sem estar excõmungado as recebe de Bispe, q̄ o este ja, tambê, o que confessa, ou diz Missa, nam sendo sacerdote.

O Quarto delito he o de *violar censuras*; de sorte que fica irregular o Clerigo, q̄ quebranta o interdito, ora seja loçal, ora pessoal, administrando os sacra-

men-

mentos, &c. Oque estando excommungado, ou suspenço diz Missa, ou exercita as Ordens, aindaque sejam as menores; & o suspenço, que exercitar a Ordem, que lhe està prohibida.

O Quinto & ultimo delito, porque se incorre em irregularidade, he o adulterio, falso testemunho: simonia, peccado nefãdo, sêdo notorio por facto, ou direyto: pelo que nem o Clerigo sodomita oculto, nem o simoniaco ou herege oculto, aindaque cel ebre, se faz irregular.

10. P. Quem pode dispensar em a irregularidade?

R. Em a que prouem de defeyto, o Papa, & em a q̄ prouem de delito sendo oculto, o Bispo, fora da que prouem, & nasce de homicidio voluntario.

Tambem he prouauel, que podem todos os Confessores pela Bulla da Cruzada dispensar todas as irregularidades, que pode dispensar o Bispo: porq̄ segũdo a Bulla de Pio IV. podẽ dispensar todas as censuras, & penas Ecclesiasticas, & sêdo a irregularidade pena Ecclesiastica pode ser dispẽçada. *Di. an. 1. part. tract. de Bulla res. 27. & aliq*

Dizã algum: A Bulla dã facultade para absoluer das censuras; *Sed irregularitas non absoluitur, sed dispensatur*: logo parece que nam he prouauel, que o Confessor pode dispensar pella Bulla.

R. Que aindaque he verdade, que a irregularidade, prouem de de feyto, necessite de que se dispẽçe; contudo aque he propriamente impedimẽto, ou pena por culpa nam necessita de riguroza dispẽsaçam

senam de absoluçam: E assim basta, q̄ o Cõfessor diga *Absoluo te ab omni censura irregularitatis*. E para a probabilidade desta, opinião basta que seja pro-uavel, que a irregularidade he tambem censura. *Leandr. de cens. c. 1. d. 3. & alij.*

§. VI.

Exame acerca da degradaçam.

1. **P**erg. Que he degradaçam?

R. Deposiçam perpetua da Ordẽ recebida, de modo; que de guardar a hum Clerigo he impedilhe o vzo das Ordens perpetuamente: com tudo fica cõ o caracter porq̄ este nam se lhe pode tirar: & assim conságraria o sacerdote degradado, aindaque peccaria grauissimamente. *Comm. DD.*

2. **P.** Quantas maneyras ha de degradaçam?

R. Duas, huma he verbal, & he aq̄ se fulmina cõtra o Clerigo cõtumaz auſete: a outra he actual, comq̄ a ctualmẽte o degrada, & entregaõ ao braço secular, paraq̄ o castigue; pois por esta perde o priuilegio clerical do Canone, *Siquis suadente diabolo*: E assim nam incorre em excommunham, o que o fez ir: mas com tudo fica o Clerigo cõ obrigaçam de rezar; porq̄ nam he justo, q̄ tire do seo delito algum aliuiõ. Sebem ficaria escuzado o degradado cõdenado a gallès: porq̄ naõ lhe dà lugar à rezar semelhante castigo: sebem fica obrigado ao voto de castidade

tidade, tendo alguma Ordem das mayores, quero dizer sacras, & se contrahe o Matrimonio, he inualido, & nullo.

3. P. Quem pode restituir ao degradado em seo estado, & exercicio antigo das Ordens?

R. O degradado actual nam pode ser restituído, senau pelo Papa; & o verbal pelo Bispo. *Filinc. Regin. & alij.*

§. VII.

Exame acerca da cessaçam â
Diuinis.

1. P. Erg. Que he cessaçam â Diuinis?

R. He huma total omiffam de celebraçam da Missa, & dos Officios da Igreja. Demaneyra que se differença do Interdito, emque hauendo cessaçtio â Diuinis, cessaõ de todo o pôto os Officios Diuinis, & a Missa, q̄ em nenhũa parte se pode celebrar, senaõ he em segredo hũa vez em alomana.

Porem em tẽpo de interdito se diz Missa rezada cerradas as portas da Igreja: sebem por hũ priuilegio de Leam decimo podem os Religiosos Medicâtes dizella em suas Igrejas; como em tempo de interdito *Villalob. differ. 1. nu. 7. & alij.*

2. P. Aquelle, que violasse a cessaçam â Diuinis, celebrâdo os Officios Diuinis, ficaria irregular?

R. Que nam porque nam he censura. *Comm. DD.*

3. P. Podem os fieis em tempo de cessaçam â Diuinis

ou-

ouir Missa tendo a Bulla?

R. Que nam; porque a Cruzada só dá facultada para ouir Missa em tempo de interdito, & as palavras em materia de indulgencias, *tantum valent, quantum sonant. Emman, Rod. §. 1. nu. 7.* Isto he em summa o sustancial, que basta para exame.

CAPITVLO XXI.

Exame do Parroco, & Confessor a cerca da Bulla da Cruzada, Indulgencias, & Jubileos.

1. **P**erg. Deyxando aqui varias perguntas, que em o discurso desta obra ficam decididas, pergunto. Qual he o mayor priuilegio, que goza o penitente por virtude da Bulla da Cruzada.

R. Que pode por ella eleger aqualquer Confessor aprouado, & ser delle absolto satisfeita a parte huã vez em a vida & outra em a morte, de quaesquer casos, & cēsuras, por reseruadas q̄ se jam à Sedē Apostolica, tirado o crime formal de heresia; pois desta somēte pode absoluerse em oartigo de morte cō obrigaçam de presētarse depois, se escapar: como acima *cap. 1 §. 1. nu. 6.* fica muy largamēte declarado. E se algũ tiuesse necessidade de ser absolto segūda vez de casos reseruados ao Summo Pōtiffic, pode por outra Bulla ser absolto huã vez em a vida, & outra em a morte; podem nam podē em o mesmo anno tomar terceyra Bulla *Comm. DD.*

1. P. Pode o penitente ser absolto por virtude da Bulla dos casos reservados aos de mais superiores, & Bispos?

R. Que sim: nam somente hũa vez em a vida, & outra em a morte, senam tambem *toties quoties*, chegar com disposiçam, & se obrigação de cõparecer; porq̃ setiuera esta carga, nam fora o privilegio da Bulla tam estimado. *Sanch. l. 2. moral. c. 13. nu. 31. & alij.*

Daqui inferem alguns; que sendo os peccados o cul-tos, pode o penitente ser absolto delles, tirando o crime de heresia; *toties quoties*, aindaque sejam ao Papa; reservados porq̃ em semelhâtes casos deyxã de ser Papais *Sanch. tom. 1. lib. 4. c. 54. n. 22. & alij.*

3. P. Quando se dirã o delito oculto, para poder gozar deste privilegio, & ser absolto o penitente?

R. Quando nam he publico, nem deduzido ao foro contencioso; & se o foy por falta de prouança, foy absolto da culpa, que se impunha. *Lopez, Ægid: disp. 14. nu. 243. de axm. & alij.*

4. P. Podem os Religiosos, por vertude da Bulla ser absolto dos casos reservados a seo superior.

R. Que he prouanel q̃ sim: porq̃ o nam limita a Bulla sehem em as Religioens, em q̃ os superiores o tiraram contra a Bulla, nam tẽ lugar esta doutrina.

5. P. Pode ser absolto pela Bulla aquelle, que por se hauer ordenado antes da idade competente, fica suspenço conforme o Direito?

R. Que sim: & depois de ser absolto pode logo celebrar sem outra licença, entrando em os vinte, &

cinco annos: que manda o Concilio. *Emman. Rodrig. in add. §. 9. nu. 62. & alij.*

9. P. Hum Clerigo, q̄ estando excômungado, ou suspenço, diz Missa antes de ser absolto, incorre em irregularidade, como acima dissemos, podera ser absolto, ou dispençado della por virtude da Bulla?

R. Que he muy prouauel que sim: o mesmo digo da irregularidade, que incorre, o q̄ quebranta pela razão acima referida.

7. P. Pode o Confessor pela Bulla absoluer da excommunham, & demais censuras fora do acto da confissam sacramental?

R. Que sim: & o que esta assim absolto, pode por virtude da mesma Bulla confessar seos peccados, aque estaua anexa a censura com outro Confessor, ainda que estejam rezernados. *Henriq. lib. de Indulg. c. 13. litt. & alij.*

8. P. Quando o Confessor concede a indulgencia plenaria huma vez na vida, outra em amoste, está obrigado vzar a formula da absoluçam, que poem o Comissario da Cruzada?

R. Que basta a absoluçam ordinaria, com intençaõ de absoluer por virtude da Bulla, & conceder indulgencias, para que o penitente as gozè *Rodrig. in addit. §. 9. nu. 40. & alij.*

9. P. A indulgencia plenaria, que se ganha cada dia do anno pela Bulla, vizitando os cinco Altares, podasse ganhar muitas vezes ao dia?

R. Que sim: porque o nam çoarta a Bulla. *Comm. DD. se-*

se podem applicar as Almas do Purgatorio por modo de suffragio, como consta pella Bulla plumbea, por estas palauras: *Omnes, & singulas indulgentias stationum intra, & extra muros tam pro se, quam per modum suffragij pro defunctis, pro quibus visitauerit, consequantur.* Assim mesmo vizitando as quartas feyras de todo o anno a Igreja de S. Lourenço extra muros, ou os Domingos a de S. Paulo se tira cada vez huma Alma do Purgatorio.

10. P. Està huma pessoa em peccado mortal, pode ganhar as indulgencias pelos defuntos?

R. Que pode: porque obra em nome das Almas, que estam em graça *Dian. 5. part. tract. 14. res. 29. & alij.*

11. P. Pode vizitar todos os Altares se mudar de sitio?

R. Que sim: como se façam com a cabeça cinco inclinaçoens à os cinco Altares: & quando por ha-uer muyta gente em a Igreja, nam se pode entrar a rezar aos Altares, basta rezar desde a porta. Tambem he prouauel, que ganham as indulgencias os que visitam cinco vezes o Altar do Oratorio, que tem em sua casa, com licença para dizer Missa em elle. *Sã, Rodrig. & alij.*

12. P. He necessario, paraque aproueyte a Bulla que huma pessoa a leue consigo.

R. Basta tella em casa, ou empoder de outra pessoa, que estando ausente a tomasse por elle. Se a Bulla se perde, bem se pode gozar de seos priuilegios mas se huma pessoa a rompe sabendo, nam lhe-ual,

val, aindaque se arrependa.

13. P. Hum homem por esquecimento nam cõfessou alguns peccados reseruados em o tempo da Bulla, ou Iubileo, pode depois de passado o tempo ser absolto, & gozar de seos priuilegios?

R. Sim: porque já esta tirada a reseruaçam: porque o Confessor, q̃ o confessou, teue intençam de o absoluer de todos os peccados, que podia, como a tem, o qua absolue *Caiet. V. Casuum reseruatio.*

14. Podera huma pessoa dar â outra a Bulla, que tomou para sy?

R. Antes de aceytalla sim: mas de pois de a aceytar não pode. Daqui se infere, que a Bulla, que se toma para hum, antes de por em ella o seo nome, se pode dar â outro, & o mesmo para quem se tomou por ter ja outra, a pode dar aquem quizer *Sanck. in Decal. & alij.*

15. P. Ganha a indulgencia, quem deyxá de fazer parte de huma obra, que se pede para ganhala?

R. Que sim: como seja muy pequena; porẽm nam goza a indulgencia, quem deyxá toda a obra, ou parte de importancia. *Comm. DD.*

16. P. Deyxouse por esquecimento de dar a esmola dentro do tempo finalado para o Iubileo, ganhase com a dar depois?

R. Que sim: porque o Pontifice nam pertende senam que se de esmola, & he cousa muy accidental, que se de em tal, ou em tal dia.

17. P. Tem neçessidade de confessarse para ganhar o Iubileo

jubileo aquella pessoa, que nam tem consciencia de peccado mortal, ainda que *alias* se conceda a indulgencia; *contritis, & confessis*?

R. Que he provavel que nam: porque em tal caso se pôde dizer, que está contrito, & confessado; porque persevera habitualmente em o effeyto da contrição, & confissam vltima, & passada. *Bonaca disp. 6. p. 5. n. 6. & alij.*

18. Quem se confessou, & ganhou o jubileo a primeyra tomansa, pôde vlar delle, & fazer as diligencias em a segunda?

R. Que he provavel que sim: & pode ser ab'olto outra vez dos reservados, em que novamente cayo: *Quia Vbi lex nullam ponit limitationem, nec nos illam ponere debemus.* Alguns defendem a opiniam contraria, fundados em huma declaraçam de Clemente Oitavo. *Filiuc. tom. 3. tr. 8. & alij.*

19. P. Confessate huma pessoa com interçam de ganhar o jubileo, & a absolvem de peccados reservados, ou lhe commutam huma voto, & depois nam acaba as obras, que se pedem, de esmola, & jejum, &c, nem ganha a indulgencia, foy por ventura a cõmutaçam, & a absoluiçam valida?

R. Que he provavel, que sim: porque em a confissam estava a tal pessoa bé disposta, & em nam dar cõplemẽto depois á os demais requisitos, a nenhuma cousa faz aggravo, se nam a (y sò faz o danto em privarse das indulgencias. tem pecca mortaln nte quem se chegasse a confessar com intento de nam

ganhar as indulgencias, & de enganar ao Confessor, & tudo seria nullo. *Rodrig. tom. 1. cap. 81. num. 5. & alij.* que tratam largamente desta materia. Assim por abraçar em tudo abreviadae possivel, remeto â o Lector a seos escritos.

*Resumo de todas as Diffiniçoens em
Instruçam geral*

AS Diffiniçoens das materias de Teologia Moral sam muy necessarias para os Confessores, pois com sua exacta noticia podem resolver com facilidade todas as difficuldades, & perguntas, que se lhes costumam fazer em os exames: E ainda que se achem ordinariamente em seos lugares proprios; de cada materia deste Promptuario, me ha parecido conveniente polas aqui por sua ordem, conforme os Capitulos, para que as estudem com mais alivio.

*Diffiniçoens acerca das materias do pri-
meyro Capitulo.*

Fides. *Est substantia sperandarum rerum, argumentum non apparentium.*

Spes. *Est virtus, qua spali, nalia, & aterna bona sperantur, idest cum fiducia expectantur,*

Charitas. Est dilectio, qua diligitur Deus propter se, & proximum propter Deum, vel in Deo.

Sacrilegium. Est sacre rei violatio.

Religio. Est virtus debitum cultum Deo exhibens.

Divinatio. Est enuntiatio eorū, quæ per naturam cognosci non possunt.

Superstitio. Est vana, seu falsa religio indebitum cultum exhibens.

Vana observantia. Est, in qua demon tacite inuocatur, cum in ea media quedam assumuntur, quæ non habent virtutem ullam ad tales effectus.

Magia. Est potestas inordinata faciendi, quod supra naturam est.

Hæresis. Est error hominis Christiani in rebus Fidei cum pertinacia.

Apostasia. Est error hominis Christiani Fidei Christianæ in totum contrarius.

Desperatio. Est quidam voluntatis recessus à Beatitudine futura.

Præsumptio. Est, qua quis vult Beatitudinem, tanquam debitam suis naturalibus meritis, absque Dei gratia consequendam.

Odium Dei. Quo quis Deo male vult.

Diffiniçoes acerca do segundo Mandamento.

Iuramentum. Est invocatio divini testimonij in dicti alicuius confirmationem.

Iuramentum asseitorium. Est, in quo affirmatur, aut negatur aliquid presens, aut preteritum.

Promissorium. Est, in quo futurum affirmatur, vel negatur promittendo.

Comminatorium. Est, in quo promittitur malum pœnae.

Execratorium. Est, in quo siue promittendo, siue asserendo aliquid affirmatur, vel negatur, sibi apponendo pœnam.

Blasphemia. Est conuitium, vel dictum, vel maledictio contra Dei laudem, & honorem ei debitum.

Votum. Est voluntaria, & deliberata promissio facta Deo de aliquo meliori bono à superiore non reuocata.

Votum simplex. Est, quod in sola promissione, & traditione ex parte Voventis consistit.

Votum solemne. Est, quod ultra talem promissionem consistit in acceptatione ex parte Dei, cui fit ipsa promissio: Hæc autem acceptatio fit per Prælatos, & Superiores nomine Dei.

Irritare votum. Est annullare votum factum, & facere, ut non sit obligatorium, nec verum votum.

Commutare votum. Est materiam voti in aliam mutare.

Dispensare votum. Est relaxare voti obligationem.

Diffiniçoens acerca do terceyro, & quarto Mandamento.

Missa. Est oblatio corporis, & sanguinis Domini nostri Iesu Christi sub alienis speciebus facta, sacrificij ab ipso semel exhibiti expressiuæ.

Obedientia. Est Virtus, quæ promptum facit hominem ad implendum mandatum superioris, ut tale est.

Lex Diuina. Est Deus ipse, quatenus indicat, quid faciendum, quid omittendum, & voluntatem habet obligandi creaturas ad sui obligationem.

Lex Humana. Est, quæ simpliciter autoritate hominum decernitur, dependenter tamen à Deo.

Diffiniçoens acerca do quinto Mandamento.

Homicidium. Est iniusta hominis occisio.

Duellum. Est pugna duorum, vel plurium ex conuicto, seu conuentione spontanea suscepta.

Odium. Est velle alicui malum, quia illi malum est.

Diffiniçoens acerca do Sexto Mandamento.

Fornicatio. Est inordinatus concubitus naturalis, quo solutus solutam naturali vsu cognoscit.

Stuprum. Est illicita virginis defloratio.

Adulterium. Est, illicitus cum conjugato concubitus.

Incestus. Est coitus cum persona consanguinea, vel affine.

Raptus. Est, cum aliqua persona libidinis causa vi illata abducitur ab aliquo loco ad contrahendum cum illa Matrimonium, vel ad libidinosè vtendum ea.

Sacrilegium. Est inordinatus concubitus, quo continentia Deo sacra violatur.

Peccatum contra naturam. Est, quod fit contra ordinem naturæ.

Pollutio voluntaria. Est quando quis sine coitu sponte polluitur.

Sodomia. Est coitus inter masculum, & masculum, & inter feminam, & feminam.

Bestialitas. Est coitus cum re alterius speciei.

Occasio proxima. Est illa, quæ est peccatum mortale, aut talis occasio particularis, quæ credit, vel debet credere confessor, vel penitens nunquam, vel raro se usuram ea sine peccato mortali, benè consideratis, & expensis ejus circumstantijs.

Diffiniçoes acerca do septimo Mandamento.

Virtutum. Est oculta acceptio rei alienæ invito domino rationabiliter.

Iustitia. Est constans, & perpetua voluntas quis suum unicuique tribuens, non tanquam ad æctum, sed quantum ad effectum.

Iustitia cõmutativa. Est, quæ dirigit vnam priuatam personam ad aliam in his, quæ inter eas consistunt.

Iustitia distributiva. Est directiua ordinis ejus, quod est commune ad singulas res personas distribuens singulis, vt decet.

Iustitia legalis. Est, quæ ordinat omnes virtutes ad bonum commune.

Usura. Est lucrum rei pecunia aestimabili, ratione mutui principaliter proveniens.

Monopolium. Est conventio mercatorum emendi, vel abscondendi merces nundinarum, ut inopia appareat, & augeatur pretium.

Restitutio. Est actus iustitiae, quo redditur unicuique, quod ab eo ablatum, vel acceptum est.

Possessor bonæ fidei. Est qui existimat rem, quam habet esse suam, quia nesciebat esse latronem, à quo emit.

Possessor malæ fidei. Est, qui existimat se non habere bonum titulum, & qui emit à latrone rem, quam sciebat esse furtivam.

Contractus. Est utro citròque obligatio, seu pactum, ex quo citrò utroque oritur obligatio.

Mutuum. Est traditio rei cum translatione dominij ad tempus restituendi in æquivalenti.

Commodatum. Est, cum conceditur alicui gratis ad tempus usus alicujus rei sine translatione dominij.

Locatio. Est contractus quidam, qua res, vel persona aliqua ad usum, vel fructum conceditur pro pretio.

Depositum. Est, cum traditur aliquid alteri custodiendum absque usu, siue cum pretio, si vè sine pretio.

Pignus. Est omnis res, que creditori pro debito obligatur.

Fideijussio. Est alienæ obligationis in se susceptio, qua quis obligatur ad eam implendam, si debitor principalis non soluerit.

Societas. Est duorum, vel plurium conventio honestè contracta ab uberiore questum, & commodiorum usum.

Census. Est jus percipiendi annuam pensionem ex re, vel persona alterius.

Ludus. Est contractus quidam inter duos, aut plures dandi rem victori propositam.

Præscriptio. Est, quæ per possessionem præscripto à lege tempore protactam dominium rei acquirit.

Diffiniçions acerca do oitauo Mandamento.

DE tractatio, Est ablatio fame per verba cum intentione nocendi.

Contumelia. Est inhonoratio alicujus per verba, aut signa denotantia malum culpa.

Irrisio. Est peccatũ, quo proximus rubore, & verecũdia suffunditur, atque ideo priuatur bono pacis, & serenitate conscientia.

Iuditiũ temerarium; Est firmus assensus de aliqua re mala ex leuibus indicij.

Curiositas. Est superflua diligentia circa res inuiles, vel qualitatem earum minimè necessaria.

Mendacium. Est verbum falsum cum intentione fallendi.

Diffiniçions acerca dos Preceytos da Igreja,

Confessio Sacramentalis, Est quedam legitima, & sacramentalis accusatio de proprijs peccatis ad obtinendam remissionem peccatorum.

Ieiunium naturale. Est perfectissima abstinentia à cibo, potu, & medicinis.

Ieiunium

Ieiunium Ecclesiasticum. Est abstinentia voluntaria à cibo juxta præscriptum Ecclesiæ.

Decimæ. Pars decima fructuum Ecclesiæ Ministris ob spirituale ministerium ipsorum debita ex communibus frugiferis bonis.

Diffiniçoens acerca dos peccados em geral.

Peccatum mortale. Dictum, factum, vel concupitum contra legem æternam.

Peccatum veniale. Dictum, factum, vel concupitum præter legem, sed non contra legem; non enim est contra finem legis, idest, gravitatem.

Scandalum actiuum. Est dictum, vel factum minus re-ctam præbens alteri occasionem ruina.

Scandalum passiuum. Est occasio peccandi accepta, non data.

Superbia. Est immoderata propriae excellentiæ cupido in honoribus, siue in ijs rebus, in quibus honor debetur.

Ambitio. Est appetitus inordinatus bonorum, & dignitatum.

Vana gloria. Est appetitus inordinatus gloriæ, vel manifestationis propriae excellentiæ cum laude multorum.

Præsumptio. Est appetitus se exhibendi supra propriam potestatem.

Pertinacia. Est animi adhesio in propria sententia, plus quam decet.

Discordia. Est, per quam quis sequitur, quod suum est,

Et recedit ab eo, quod est alterius.

Contentio. Est impugnatio veritatis, cum confidentia clamoris.

Hypocrisia. Est mendacium operis, & simulatio virtutis.

Avaritia. Est amor inordinatus habendi.

Invidia. Est tristitia de alieno bono, in quantum tale bonum minuit excellentiam invidentis.

Gula. Est appetitus inordinatus cibi, & potus.

Ira. Est inordinatus appetitus vindictæ.

Luxuria. Est inordinatus concubitus, aut actus sensitivus per se ad illum ordinatus.

Accidia. est fastidium rerum spiritualium, seu tristitia, ex eo, quod sunt spirituales.

Diffiniçoes acerca dos Sacramentos da
Igreja.

Sacramentum. Est signum rei sacre sanctificantis nos.

Baptismus. Est ablutio corporis exterior facta, sub forma verborum præscripta.

Confirmatio. Est unctio exterior Chvismatis ab Episcopo consecrati in fronte manu Episcopi in modum Crucis facta sub forma verborum præscripta.

Eucharistia. Est Sacramentum corporis, & sanguinis Domini nostri Iesu Christi contenti sub speciebus panis, & vini consecrati.

Pœnitentia. Est Sacramentum remissionis peccatorum, quæ post Baptismum committuntur.

Extrema Unctio. Est Sacramentum, & unctio hominis graviter egrotantis à Sacerdote facta ad salutem animæ, & corporis ejus à Christo Domino instituta.

Ordo. Est signaculum quoddam, in quo spiritualis potestas, & officium traditur ordinato in ordine ad ritè, & reverenter consecrandum corpus, & sanguinem Domini nostri Jesu Christi.

Matrimonium. Est conjunctio maris, & femine inter legitimas personas, vitam indissolubilem retinens.

Seos impedimentos dirimentes sam.

Error, conditio votum, cognatio, crimen,
Cultus disparitas, vis, ordo ligamen, honestas,
Si sis affinis, si forte coire nequibis,
Si Parochi, & duplicis desit presentia testis,
Rapta ve sit mulier, nec parti reddita tute.

Os impedimentos, que impedem o Matrimonio porrem nam o dirimem, sam os seguintes.

Ecclésiæ vetitum, nec non tempus feriatum,
Atque Catechismus, sponsalia, jungito votum,
Incestus, raptus sponsæ, mors mulieris,
Susceptus propriæ sobolis, mors præbyteralis,
Vel si pœniteat solemniter, aut monialem accipiat.

Divortium. Est legitima viri ab uxore, vel é contra separatio.

Disfi-

Diffiniçãoens acerca das censuras da
Igreja.

Censura Ecclesiastica. Est pœna quedam spiritualis inflicta ab Ecclesiæ potestate, priuans hominem baptizatum vsu aliquorum spiritualium bonorum in ordine ad salutem.

Excommunicatio. Est Ecclesiastica censura, qua homo baptizatus separatur à communione fidelium.

Suspensio. Est Ecclesiastica censura priuans Clericum vsu Ecclesiastici officij, aut beneficij aut viriusque in totam, vel in partem.

Irregularitas. Est Canonica inhabilitas Ordines salto susceptos exercendi ex solo iure proueniens.

Degradatio. Est perpetua Ordinis depositio.

Interdictum. Est Ecclesiastica censura Sacramentorum vsum interesse Diuinis Officijs, & sepulturam Ecclesiasticam secundum se ipsam prohibens.

Cessatio à Diuinis. Est omisio Diuinorum Officiorum, & Sacrorum executionis.

Diffiniçãoens acerca das Indulgencias, & da
Bulla da Cruzada.

Indulgentia. Est relaxatio pœne temporalis debita pro peccatis actualibus jam demissis, concessa homini existenti in gratia à Prelato per applicationem thesauri Ecclesiastici.

Bulla. Est diploma, seu Breve Pontificium, in quo multe gratiæ conceduntur dantibus certam eleemosynam, in subsidium belli contra infideles, & hereticos.

Instrução para Pregadores.

Porquanto os demais dos Sacerdotes, & Clerigos, que se examinam para Confessores, costumam também ter prendas, para pregar, & ensinar ao Povo, se põem aqui huma instrução, & breve resumo dos sentidos, que encerra a sagrada Escritura, necessários para o exame de Pregadores: E bñ sey, q̃ o estimarão todos, por ser hũa materia, que tratam poucos.

Primeiramente se advirta, q̃ nem todos os Prègadores ham de saber igualmente, nem ter noticia cabal do Officio de Pregadores, senam hẽ, os que por officio pregaõ; pois basta, que os que como Curas pregam em as aldeas, saybam bem as materias ordinarias da Fèe, & calos de consciencia, para reprehender os vicios, declarar a Ley de Deos, & explicar fructuosamente o Evangelho. *Regin. lib. 18. tract. 12. sect. 1. num. 119. & alij.*

Os que pregam por Officio, ham de ter licença de seu Superior sobpena de peccado mortal, & excommunham ipso facto incurrenda, reservada à o Papa.

Em segundo lugar, ham de saber, & ter noticia dos quatro novissimos, Morre, Juizo, Inferno, & Gloria:

& dos attributos de Deos, de sua Misericordia, justiça bondade, &c. & das questoes mais principaes, & necessarias para o pulpito, como da materia da Graça, Penitencia, Eucharistia, Santissima Trindade, &c. Finalmente ha de ser bom Theologo, & entender bem a sagrada Escritura, & os sentidos, que encerra, de que logo trataremos: desorte que nam se possa temer de pregar alguma heresia. *Reginald. qui supra sect. 2. num. 425.*

Para tratar, & proseguir com mais luz esta materia, havemos de suppor, que he Artigo de Fè, que hà sagrada Escritura, dictada pelo Spirito Santo, & pella Igreja approvada: *Omnis scriptura divinitus inspirata, utilis ad docendum, &c. ad Timot. 3.*

A Escritura se divide em Testamento Velho, & Novo. He doutrina contra os Iudeos, Manicheos, & Gentios. Estes nam admitem, nem conhecem nenhum: os Manicheos so abraçam o Testamento Novo: & os Iudeos so admitem o Velho: & esta he a causa de sua segueyra. Segundo se supoem, que a Escritura sagrada he Divina, Canonica, & autentica.

He Divina por ser inspirada, & revelada do Espirito Santo, conforme a sentença de sam Paulo acima referida: *Omnis scriptura divinitus inspirata, &c.* E se pode provar com o lugar de Ezechiel, que vendo aquelle mysterio dos Animaes diz: *Ubi erat impetus Spiritus, illuc gradiebantur:* que caminha-

nhauam os Animaes conforme os impulsos do Espirito.

Tratando deste lugar sam Ieronimo, diz: *Que pot estes Animaes sam entendidos os Evangelistas, que escreveram, & nos communicaram tam altos, & Soberanos Mysterios, que contem os sagrados Euangelhos, sò guiados, & ensinados do Espirito Santo Ita à Spiritu agebantur in scribendo, ut nequaquam retrocederent; isa ut ex proprijs loquerentur, sed totum à Spiritu Sancto dictante, ita ut non possent falsum aliquid nuntiare.*

Terceyro se supoem, que os liuros todos da Escriitura commumente recebidos, & traduzidos por sam Ieronymo do Hebreo em Latim, sam autenticos, conuem a saber o do *Genesis, Exodo, Leuitico, &c. Trident. sess. 4.*

Isto supposto, o sentido da sagrada Escriitura se diffine assim: *Est quadam significatio rei, quæ per literam sacram denotatur. Comm. DD.* Divide-se em literal, ou historico, & em mystico, ou Espiritual.

O sentido literal se diffine assim: *Quem verba immediatè per se ferunt; ita ut ea intelligentia verbis Scriptura exhibeatur, quam sacer scriptor intendit.*

È sò aquillo, que as palauras immediatamente significam, & que dam tal intelligencia às palauras da Escriitura, qual pertende declarar o Historiador sagrado: como quando diz, que plantou Deos o Paraiso, & em

& em meyo delle hũa fonte, cujas agoas reguam toda a terra, &c.

○ sentido místico, ou Espiritual se diffine assim: *Quia aliò refertur, quàm ad id, quod verba immediatè significant: Como o Manà do deserto, & a agua, q̄ deo apēdra tocada cō a uara: Espiritualmēte se aplicam à os Christãos, como o testificam as palauras de Sam Paulo ad Corinth. 1. Omnia in figuris contingebant eis: Et Galat 4. Quæ sunt per allegoriam dicta.*

○ sentido literal se divide em sentido proprio, & improprio: o sentido proprio he, quando propriamente acontece, o que pelas palauras se declara, & significa, v.g. 1. Reg. cap. 17. se diz que David matou a Goliath.

○ sentido improprio, he quando se significa alguma cousa metaforica, & impropriamente, v. g. Genes. 4. Se diz: *Gentes alienigenarum comederunt Iacob, & locum ejus desolauerunt.* Que as gentes, & estranhos comeram a Iacob, & que assolaram seo lugar: adonde aquella palavra comederunt, segundo a letra diz, que comeram a Iacob, he modo de falar metaforico, & quer dizer, que o destruiram.

○ sentido místico, & Espiritual, tambem se diuide em allegorico, moral, & anagogico, que fazem com o literal quatro sentidos, & ficam cifrados em estes versos.

Littera gesta docet, quid credas allegoria.

Moralis quid agas, quò tendas anagogia.

É admitte esta diuizam Santo Thomas 1. p. quest. 1. nu. 1. artic. 1. in corpore: *Illā ergo primā significatiōe que Voces significant rei, pertinent ad primum sensum &c.*

Tambem he de Eugenio Lugdonense; in p̄fationē ad librum, *Spiritualis intelligentia*, & de B. Iarmino, & outros.

Alguns diuidem o sentido mistico em alegorico, moral, anagogico, tropologico, accommodativo, parabolico, & typico, seu figuratiuo, profetico, & v̄sbratil, por nomealos assim os antigos: porẽm achõs escuzados, porque alguns se reduzem ao sentido literal, & outros aos trez primeyros v. g. o sentido tropolico se reduz ao sentido moral; eo parabolico se contem debayxo do literal, como ensina. *S. Thom. 1. p. q. 1. artic. 10. in solut. ad 3. Parabola enim literales sunt: como a Parabola das dez virgens; ado gram de moztarda &c.*

O sentido typico, ou figuratiuo, pertence à alegoria como o Cordeyro Pascoal, que typicẽ, ou allegoricẽ figuraua a Christo: *Post agnum typicũ expletis, &c. Vmbratilis*, se cõtem tambẽ debayxo do sentido allegorico: porque as elegorias, & figuras da Ley antiga, nam eram mais que sombras das verdades, q̄ emaley noua se acham: *Vmbram habens lex futurorũ bonorum non ipsam imaginem rerum Hebr. 10.*

Finalmente o sentido literal: *Quia accommodatio vnius rei ad aliam, & prophetis futurorũ totum li-*

terale est. E assim todos os sentidos mysticos, & espirituaes sufficientemente se reduzem á estes trez allegorico, moral, & anagogico,

O sentido allegorico se diffine assim. *Est ille, cum ea, quæ Veteris Testamenti ad ea, quæ in Ecclesia credenda sunt, referuntur.* Como a serpente de metal, que leuantou Moyses, &c. se reduz a Christo em a Cruz, que quem o olha com atençaõ, de mayores males, & trabalhos se liura.

O sentido moral: *Cum historias Veteris seu Noui Testamenti ad mores nostros formandos, instituendos que traducimus.* O que se encaminha a reformar nossas acçoens: como quando S. Paulo falando ad Galat. 4. dos filhos de Abram, diz assim: *Est quommodo nunc is, qui secundũ carnem natus fuerat, persequabatur eum, qui secundum spiritum, &c.* Adonde em sentido moral se nos auiza, que viuamos atentos, & nam permitamos, que nossa carne, q̄ ha de ser escrava, mal trate a alma, q̄ he o herdeyro. Nam figamos suas deprauidas inclinaçoẽs &c. Tambẽ diz o meſmo Apostolo Hebr. 23. *Christus extra portam passus est* Que saymos de nossas cômodidades: &c.

O sentido anagogico: *Est ille, cum siuè ex illis, siuè ex illis historijs quid nobis sit in calo, vel quale premium sperandum docemur, v. g.* O transito do mar Vermelho, entrada da Terra de Pormissam, de que diz a Escritura *Terram desiderabilem fluentem lac, & mel.* Se nos damos a entender o sentido anagogico, os bẽs da outra vida mysticamẽte, & nam ma-

terialmente como o periuade aos sebs MaFonia. Aqui falta por saber: se hum lugar da Escritura possa admitir muitos sentidos litteraes? Responde o Padre Francisco Robledo, que sim, & o proua doughtamente *tract. 1. tit. 6. n. 5.* allegãdo muytas razões, & autoridades dos Santos Padres, & Lugares da Escritura: primeyramente todo Plam. 2. *Dominius dixit adme filius meus es tu.* Que se entende literalmente da geraçam do Verbo, da substancia do Pay. *Cur enim dixit aliquando filius meus es tu? ad Hebr. 1.* Etambem se entende literalmente da gloriosa Resureyçam de Christo: *Actor 13. Resuscitans Iesus, factus, & in Psalm. 2. scriptum est filius meus es tu, ego hodie &c.*

Pode tambem ter hum lugar muytos sétidos, nam se litteraes, senam tambem Espirituaes, & mysticosi como tambem o tenho prouado em o Colitio Espiritual dos Iudeos, v. g. 1. *Reg. 17.* se trata da desafio, & morte de Goliath, & se diz: *Prenaluit que David aduersus Filisteam in funda, & lapide, & tulit gladium ejus, & eduxit eum de vagina sua, & interfecit eum, prasidit que caput ejus.* Que venceo David ao Gigante com huma funda, & hũa pedra, & q̄ lhe cortou a cabeça cõ sua mesma espada. Em este lugar se acham todos os quatto sétidos: conuê a saber, o literal, allegorico, moral, & anagogico. O literal, o successo verdadeyro, como David realmente venceo ao Filisteo, & com sua propria espada lhe cortou a cabeça.

O sentido allegorico, como Christo figurado em Dauid, venceo ao demonio com a Cruz que elle mesmo com sua estancia havia sollicitado para lhe dar morte.

O sentido moral, q̄ nos auiza, que hauemos de vécer a nossos inimigos da alma cõ suas mesmas armas.

O sentido anagogico, a vitoria de Christo, & a nossa, que esperamos alcançar por meyo da virtude.

Com estas noticias asseguram os Pregadores o acerto em seus sermoens, & nam explicar algum lugar com interpretaçam menos segura à Feè, & ensinam, & instruem, & reprendê proueytosamente, que sam os trez officios do verdadeyro Christam Orador 2. *ad Tim.* 3.

Nam trato aqui dos demais requisitos, que se requerem para formar hum Perfeyto Pregador: como sam de sua memoria, do engenho, da vós, & acçoens, que cada hum se examine, & faça experiencia de sy: & sobre tndo cuyde nam lhe faltem as prendas sobrenaturzes, como sam caridade, o zelo das almas, trato com Deos, & proprio recolhimento. *Ego Vox clamantis in deserto* disse de sy Sam Ioam, que era huma vóz da vida; poreo não vista, que tudo isto he necessario, para fazer grãde proueyto com os sermoens.

CAPITULO XXII.

Resumo do modo, & forma, que se pode ter em
examinar aos Curas & Confessores.

Os Bispos, & Ordinarios, que tem a seu cargo o
examinar aos sacerdotes, para entender a dis-
posiçã, & talento, que tem, em ordem a gover-
nar almas, & poderelhes encomêdar se escrupulo
o officio Pastoral, deue observar as cousas seguintes.
Primeiramente se ha de examinar a vida, & costumes
do q̄ for apresentado para estes cargos, inquirendo
se he homem escandalozo, deshonesto, jogador,
inquieta, tratante, jurador, ou se tem algum outro
vicio deste lote. Porque encomendar almas a se-
melhantes, & darlhe cargo de regellas, nam he
outra cousa, q̄ entregar as Ovelhas ao Lobo: po-
is com seu mau exemplo escandalizam, & encami-
nham os outros a semelhantes vicios, & peccados.
Nam succeda, que venham alguns a queyxarse di-
zendo *Iuxta iter scandalum posuerunt mihi.*

Em segundo lugar se ha de ver se sabe distintamête a
Doutrina Christãã, para q̄ a possa ensinar a seus fre-
guezes, ou penitentes; porq̄ em verdade nam me-
rece ter officio de Parroco, o q̄ nam sabe distinta,
& claramente a Doutrina Christãã, de cuja igno-
rancia nam pouco mal se ha seguido em a Igreja de
Deos; pois daqui ha nascido, q̄ muita gente nam

labe cousa tam necessaria, & importante para sua saluacão, & remedio.

Em terceyro lugar, lhe ham de pôr diante algũ Missal, Biblia, ou Breuiario, & lea, para ver se lè distintamente, & demodo, que o possam entêder os q̄ ouuem Missa. Logo veraã o examinador, se entêde o que lè fazendo construir, ou dizer a sentença, ou sentido; porq̄ a nam saber lèr, nem entender, nam selhe deue encarregar cura de almas, senam fosse em calo de virgente necessidade.

Quarto, se lhe ha de perguntar as cousas seguntis, Enique se distingue o peccado mortal do venial.

Deque maneyra se multiplicam os peccados?

As repostas a estas perguntas se acharam acima cap. 1. §. 3. pertotum.

Quinto, serã examinado acerca dos Sacramentos em commum.

Que he Sacramento?

Quantos Sacramentos ha em a Igreja?

Qual he o effeyto do Sacramento?

Que Sacramentos se podem tornar a repetir, & reiteyrar?

Que Sacramentos senam podem repetir, & porque?

Vejamse as repostas cap. 42. logo lhe perguntaram acerca do Sacramentos em particular.

Que he Baptismo?

Que cousas sam necessarias *necessitate Baptismi*?

Qual sua materia, & forma? cap. 12.

Edesta maneyra poderam perguntar-lhe todos, os Sacra-

cramentos, & particularmente os impedimentos do Matrimonio. *cap. 18.*

Quantos sam os impedimentos do Matrimonio?

Que differença ha entre os impedimentos, que impedem; & entre os que annullam o Matrimonio?

E em cada hum destes Sacramêtos, poderam porlhedous, ou trez casos, como acima em seos lugares estam, ou se lhes parece aos examinadores outros.

Sexto, ha de ser examinado em a materia de *excommunicatione. cap. 20.*

Que he a Excommunham?

Quantas maneyras hã de excommunham?

Quem pode abfoluer della?

Que differença ha entre a excommunham do Direyto, & aque poem o Iuiz?

Em que casos pode huma pessoa communicar com o excommungado? Vejamse estas repostas por todo o *cap. 20.*

Septimo, se ha de examinar acerca da restituçam.

Que he restituçam? *cap. 8. §. 2.*

Aque se ha de entender, para que se faça bem a restituçam?

Oitava. O ha de examinar em a materia do juramêto.

Que he necessario, para q̃ o juramêto seja licito? *cap. 3.*

Se todos os juramêtos obrigam a seo cõplemento?

Nono, se ha de examinar acerca da materia do voto.

Vejasse esta materia *cap. 3. §. 1.*

Que he voto?

Quantos modos hã de voto?

Que he sua materia?

Quem pode dispensar, ou commutar os votos?

O decimo, ha de ser examinado como saberà encaminhar hum penitente em o Sacramento da penitencia; como o exortarà primeyro, que lhe pergunte, como lhe fara as perguntas: & ouvida a confissam, que he o que lhe diz para aduertilo, que nam torne ao peccado.

O yndocimo; O examinaram em as palauras, que dis da absoluiçam, & quaes sam a forma esencial da sacramento da penitencia? *Cap. 15.*

Quando se pode dimidiar a confissam, & quando se deve negar a absoluiçam? &c.

Ultimamente se ha de examinar, que modo tera para exortar & ajudar a bem morrer, aos que estam em agonia de morte,

Das respostas, que o examinado darà às perguntas ja referidas, poderà o examinador fazer comprehençam da sua sufficiencia, paraque sem escrúpulo se lhe possa encomèdar a cura d'almas. Equeria, q̄ aduertisse o examinador, quando ha de fazer algum exame, aos auisos seguintes.

Primeyro, deve aduertir, que nem todos ham de ser preguntados de tudo, que seria cousa muy proloxa, principalmente em os Bispados, donde se costuma serem cada anno muitos os examinados, senam que a huns se lhe ha de preguntar isto, a outros aquillo &c, que desta sorte poderam ser juntamente muitos os examinados.

O segundo, ha de tentar as condiçoens dos que examinar; porq̃ hã alguns tam pusilanimos, q̃ em vêdoso ante o examinador, se lhes esquece tudo o q̃ sabem: tanto estam turbados, A estes seria bem mostrar-se affaue, & encaminhalos, paraq̃ abindolhes o caminho, reduzaõ à memoria, o q̃ sabem. Porem os presumidos, que cuydam saber muyto, & sabem pouco, se ham de tratar de outra maneyra, cõ exame rigoroso, porq̃ se defengam, & nam lhes seja sua preumpçam causa de mayor mal.

O terceyro, em as perguntas se ha de ter cõta com a habilidade do examinado: porq̃ ha alguns q̃ entendem latim, & o falam, outros q̃ aindaq̃ o entendam, nam o sabẽ falar; finalmete há outros, que nem o entendem, nem o falam; porque nam tueram genio, ou modo para o poder aprender, & com tudo isso tem hũ bom juizo, & claro entendimento para saber tudo, o q̃ he necessario para a administraçam dos Sacramentos. E pois para a segurança de consciencia faz pouco ao caso saber em huma lingua, ou outra (quero dizer, em latim, ou romance) oq̃ toca ao verdadeyro administrat dos Sacramentos, poderã o examinador perguntar em latim, ou vulgar idioma, segundo vir a sufficiencia dos que estam para examinar-se.

O quarto: Que nam deve tirar o Curado aos que hã dias, que o tem, dado que em o exame os ache alguma cousa falto; senam darlhes tẽpo, em q̃ hajaõ de estudar com protestaçam, q̃ lhe tiram o cargo em

em o outro exame, se nam estudaré melhor. Sebê aindaq̃ he verdade, q̃ como os que hão tido curado, he bẽ se vse desta clemencia, de nam priuallos delle: contudo isso, he necessario guardar rigor cõ os que de nouo comecam; porq̃ seria incitalos, & darlhes occasiam de se esquecerem: se em o exame se descobre sua insufficiencia, os remeta aos liuros, que tratam de sua obrigaçam.

Bem quifera, que este seja de vtilidade, & proveito pois particularmente se fez para instruçam de Curas & Confessores, para gloria de Deos, & de sua Santissima May, & para saluaçã das almas; & o sugeyto a sensura, obediencia, & correçã da Santa Madre Igreja Catholica Romana, culuna, & firmamento de virtude.

Catalago das quarenta e cinco proposiçoens condenadas de baixo de graues penas, e censuras, por Decreto expedido do Pontifice Alexandre. 7.

E Screui este Promptuario, & nouamente ajustey todas as materias segundo a ordem, & Decreto de nosso Santissimo Padre Alexãdre Septimo: poré porq̃ nam loftem muitas digressõens suas perguntas, & repostas, quiz aqui recopilar as proposiçoens condenadas; & acrescentar hũa ou duas razoens, remetendo ao Leytor à pratica de Curas, & Confessores, adonde mais por extenso as verã tratadas em

em seus lugares.

1. A primeyra proposição: Nenhũ homẽ em o distrito de sua vida estã obrigado a fazer actos de feè: Esperança, & Caridade, he força dos preceytos diuinos, q̃ pertêcem as ditas vertudes. *Cõdenada.* Quẽ dauida, q̃ os gentios do Iapão v.g. q̃ conuencidos pelos milagres, & razoens reconhécẽ, que nossa sãta Feè he verdadeyra, & falça sua seyta, tẽ obrigacãm *exprecepto*, de fazerẽ acto de Feè. Deyxo outras razoẽs, q̃ largamẽte refiro em *assumma* fol. 9.

2. Hum Canaleiro tendo desafiado, pode admitir o desafio, por nam incorrer em a nota de cobarde, & infamia de fraco. *Condenada.* Porque se o Cõcilio Tridentino excõmuga por temerario, signal he que totalmẽte he illicito, & he mais q̃ locuras pelo medo que diram, porse huma pessoa em risco, & perigo da condenaçam de sua alma.

3. A sentença, que diz a Bulla de Cana Domini, somente prohibe a absoluiçam da heregia; & de outros crimes, quando sam publicos; & que isto naõ derroga a faculdade do Concilio Tridentino, em aqual se trata dos delitos, & q̃ em o anno de 1629. a 18 de Ianho em o Concistorio da sagrada Congregaçam dos Cardeaes foy vista, & tolerada *Cõdenada.* Porque isto he fallar como cada hũ quer.

4. Os prelados Regulares podẽ em o foro da cõciencia absoluer aquaesquer seculares da heregia oculta, & da excõmunhaõ, q̃ por ella se incorreo. *Cõdenada.* Porq̃ ha diuersos decretos Pontificios em cõtrario

5. Aindaq̄ euidétemente conste, q̄ Pedro he herege, nam tendes obrigaçã de o declarar, se o nam podeis prouar. *Cõdenada*. Que he abrir porta a mil heregias.
6. O Confessor, q̄ em a confissã Sacramental da ao penitente papel; ou carta paraq̄ depois o lea, em o qual sollicita a actos venereos, nam se julga sollicitar em a confissã, & por esta causa nam ha de ser declarado. *Condenada*. Porque he cerrar a porta ao remedio, & abrir caminho à perdiçã.
7. Modo para eximirse da obrigaçã de declarar ao q̄ sollicitou, he em esta forma: se o sollicitado se confessã cõ o sollicitate; pode este absoluelo sã cargo de denũcialo *Cõdenada*. Pella razã acima referida.
8. Pode o sacerdote licitamente receber duplicado estipendio por huma Missã, applicãdo pella pessoa q̄ deo a esmola a parte principal do fruyto, q̄ toca ao que celebra, & isto ainda depois do Decreto de Urbano VIII. *Condenada*. Vejamse as razoes em a pratica de Curas, & Confessores fol. 270.
6. Depois do Decreto de Urbano pode o sacerdote a quem se entomẽdam Missas para celebrar satisfazer cõ mandallas dizer por outro sacerdote, dãdolhe menos esmola da recebida, reservando para si a outra parte do estipendio. *Cõdenada*. Porq̄ para fazer isto, nam tẽ nenhũ titulo, nẽ direyto *qui dedit elemosynam, est inuitus rationabiliter*.
10. Naõ he cõtra justiça por muytos sacrificios receber a esmola, & offerecer so hũ, nẽ tam pouço cõtra

- tra fidelidade, ainda que o prometa afirmando com juramento, ao que dà a esmola, que nam offerecerá a Missa por outra pessoa alguma. *Condenada.* Porque he manifesto engano.
11. Os peccados commetidos em confissam, ou esquecidos por perigo, que ameaça de vida, ou por outra cousa, nam temos obrigação de declaralos em a cõfissam leguinte *Condenada Quia Concil. Trid. precepit peccata in specie; numero esse confitenda, & clauibus subijcienda sess. 24. de sacram. Penit.*
12. Os Mendicantes podem absoluer dos casos reservados aos Bispos, sem ter licença sua. *Condenada.* Nunca os Religiosos gozaram este poder por jurisdicam ordinaria, se nam por graça, & priuilegio da Scè Apostolica, que o pode dar, & tirar sem fazer aggrauo: O Pontifice atirou logo &c.
13. Satisfazem ao preceyto annual da confissam, os que se confessam cõ hum Religiozo q se aprelétou a exame, foy reprovado injustamente pelo Bispo. *Condenada.* Porque a aprovaçam he meyo para a jurisdicam, & esta nam se dá negandose aquella.
14. O q voluntariamete se confessa mal, satisfas ao preceyto da Igreja. *Condenada.* Potq a Igreja manda oq Christo nosso S. quer, q he confissam verdadeyra.
15. O penitente de sua autoridade propria pode substituir em outrem para que por elle cumpra penitencia *Condenada.* Porque como nam pode substituir em outrem, para q se confesse por elle; nam pode substituir tambem para que cumpra por elle a peni-

penitencia, pois he parte integral do mesmo Sacramento.

19. Os Beneficiados notados podem eleger por confessor aqualquer sacerdote simples, aindaq̄ nam esteja aprouado pelo Ordinario. *Condenada.* Porque nam sendo aprouado do Ordinario, nam tem jurisdicam delegala.

17. He licito a qualquer Religioso, ou Clerigo matar ao calumniador, que ameaça publicar enormes delitos delles, ou de sua Religiaõ, quando nam ha outros modos para defêderse, como parece não o haueria, se o calumniador estiuesse determinado, & disposto a dizer em rosto, & publicamente os melmos delitos ao Religioso, ou a sua Religiam prezença de homens graues, & de autoridade menos que o nam matasse. *Condenada.* Porque ensina a matar contra razam caridade, & justica; & nam *cum moderamine inculpatæ tutelæ*: pois hà outros meyo para por freyo aos infamadores. &c.

18. He licito matar, & tirar a vida ao acusador, testemunha falsa, & rãbem ao Iuiz, de quem acertamente se presume, q̄ ha de dar sentença injusta, se por outro caminho nam pode o innocente euitar o danno, que se lhe ha de seguir. *Condenada.* Pellas razoens ja referida.

19. Nam pecca o marido, q̄ de seo motu proprio mata a sua molher achada em adulterio. *Condenada.* porque ninguem pode matar aoutrem aindaque seja digno de morte, senão he q̄ tenha atoridade publica

- blica &c. fora de q̄ pecca contra caridade, & misericordia espiritual: *Quia anima corū, qui sic occiduntur, in manifesto sunt periculo eterna damnationis, & absque necessitate in eo periculo occiduntur, quia possunt capi, & per sententiam puniri.*
20. A restituicão imposta por o S. Pio Quinto aos Beneficiados, q̄ não rezam, nam se deue em cōciencia antes da sentença do juiz; porq̄ he pena Cōdenada. *Quia absolute non debet, nec potest fructus ministrorum Ecclesie recipere, nec retinere, quia ministerium non adimplet.*
21. Aquelle que tem Capellania colada, ou outro qualquer Beneficio Ecclesiastico, em quanto estuda, satisfaz sua obrigaçam, se outro reza por elle Cōdenada. Porque senam satisfaz ao preceyto do jejum, aindaque outrem jejuem por elle, como satisfaz à reza por outrem rezar por elle.
22. Nam he contra justiça dar graciosamente os Beneficios Ecclesiasticos, porque o que dá os dōtos Beneficios por algum interece proprio nam, o pode pela dadiua do Beneficio, senam pelo proueyto temporal o qual nam tinha obrigaçam de dar-lho. *Condenada.* Porque he simonia palida.
23. O que quebranta o jejum Ecclesiastico, aq̄ se esta obrigado, nam pecca mortalméte, se o nam faz por desprezo, ou inobediência, que he o mesmo q̄ nam querer se logeytar ao preceyto. *Condenada.* Porque he proposiçam não sométe escandalosa, senam desparatada; pois quē quer podia hir comendo em os dias prohibidos, & dizer: *Hoc facio non ex conscientia*

piu, vel ex inobedientia sed vt satisficiam stomacho:
Que seria grande absurdo, & desprezo interpre-
tatio.

24. Apoluçam, a sodomia, & bestialidade sam pecca-
dos de huma especie infima, pelo q̄ basta dizer
em a confissam, que se procurou poluçam *Conde-
nada*. Porque he mais que escandalosa, & ensina
caminhos para facilitar muy enormes peccados.
25. O que teus copula com solteyra, satisfaz ao pre-
cyto da confissam dizendo: commeti com solteyr-
ra graue peccado contra castidade, sem explicar
copula. *Condenada*. Se huma das condiçoens da cõ-
fissam he, q̄ seja se composiçam de palauras, que-
rem por ventura, q̄ vã reuestida de affeytes para
largar a redea à soltura, & que pela pouca vergo-
nh, que cauza o dizer: commeti hum graue pec-
cado com solteyra, facilite o repetilo.
26. Quando os que litigam tem de sua parte opini-
oens igualmente prouaueis, pôde ojuiz receber
dinheyto por dar sentença em fauor de hum,
ou outro. *Condenada*. Que he vender a justiça,
& o Direyto do innocente.
27. Se hum liuro he de hum Autor modérno, deve
sua opiniam terse por prouauel, emquanto nam
conste estar reprouada como improuauel pela Seè
Apostolica. *Condenada*. Porque nam podem tam
facilmente chegar a sua noticia, basta conforme
juizo prudente, sejam dissonantes á razam. & pru-
dencia, que sam as regras do bem obrar.

28. Nam pecca o pouo, aindaque sem causa alguma nam receba a ley promulgada pelo Principe. *Condenada.* Que com semelhante proposiçam (como escandalosa) causou em seu tempo Martin Lutero os alborotos, & em Alemanha a abraçatã mais de cem mil lauradores, porem para seu dafno, como o refiro em a defença historial da Igreja.
29. Em o dia de jejum, quem muytas vezes come pouca cantidade; aindaque em fim venha a comer muito: nam quebranta o jejum. *Condenada.* *Quia continuantur multa materia parua in effecta refectionis.*
30. Todos os Officiaes, que corporalmete trabalham em a Republica, estam escusados da obrigaçam do jejum, nem deuem certificar-se, se o trabalho he compatiuel com o mesmo jejum. *Condenada.* Porque o Officio nam escuzo, senam o trabalho.
31. Absolutamente estam escusados do jejum todos aquelles, que caminham a cavallo, de qualquer modo que o façam aindaque nam seja necessario, ou de sò hum dia. *Condenada.* Porq he alargat muito a redea à cõciencia. Por onde nam sendo o caminho necessario, deuem j-juar, ou nam caminhar: & sendo o caminho de hum dia: sò podent com anticipar a colaçam, & cear de noyte, & guardar sem muito trabalho o preceyto.
32. Nem he evidente, que o costume de nam comer ouos, nem lacticinius na Quaresma obrigue. *Condenada.* He ignofar os principios de quãdo obriga

o costume legitimamente introduzido.

33. A restituição dos fruytos, que se dene por omissão da reza, se pode suprir por qualquer esmola que o Beneficiado fez antes dos mesmos fruytos do Beneficio *Condenada*. Porque a esmola voluntaria nam exime da obrigação, que nasce de justiça.
34. Aquelle que em Dominga de Ramos reza o Officio da Pascoa, satisfaz ao preceyto. *Condenada* Porque he grandissima dissonancia, como seria dizer entam a Missa do Esperito Santo.
35. Com a reza do Officio Diuino de hum dia, pòde quemquer satisfazer a dous preceytos, pelo de hoje, & pelo de à menham. *Condenada*. Pois he euidente que ninguem com hum jejum pode satisfazer à dous preceytos, & obrigaçoens de jejum: comque fundamêto satisfarà com huã reza, q̄ he *onus diei*, cõ a obrigação, & carga do que se segue?
36. Podem os Regulares em o foro da cõciencia vsar de seos priuilegios, q̄ estam expressamête reuogados polo Concilio de Trento. *Condenada*. Nunca gozaram os Regulares de seos priuilegios por autoridade propria, senam por graça da Seè Apostolica que os pode conceder, & tirat sem fazer agrauo aninguem: logo se os tirou, & detrogou o Concilio, & tambem Urbano Octauo, dizer o contrario, he *contra stimulum calcirare*.
37. As indulgencias concedidas aos regulares, & reuogadas por Paulo Quinto estam hoje reualidadas. *Condenada*. Pela razam ja referida.

38. O mandar o Concilio Tridentino ao sacerdote, q̄ forçosamente estando em peccado mortal, quanto antes de dizer Missa, se confesse, mais he côselho que preceyto *Condenada*. Que he arrojado o enfinallo quando se deue dar credito a hum motu proprio do Pontifice.
39. Aquella particula, *quanto antes*, se entende quando o sacerdote se confessa a tempo *Condenada*. Pela razam ja referida.
40. He prouauel opiniam a que diz, ser sómenté peccado venial o osculo tido por deleyte carnal, & sêsiuel, o qual se origina do mesmo osculo sem perigo de consêtimento, & poluçam. *Condenada*. Por q̄ he metafisica de impossuéis moraes em pratica.
41. Nam se ha de obrigar ao concubinario, que lance fora a concubina, se ella fosse muy vtil para seo regalo, & assistêcia, se ao tempo, q̄ ella lhe faltasse, passaria a vida muy desacomodada, & outros manjares lhe causariam fastio, & difficulosamente se acharia outra criada *Condenada*. Porque he corda, q̄ arrasta as almas à perdiçam, & cõdenaçam eterna; & pois manda Iesu Christo, q̄ se corte amam, ou pè que elcandaliza; por mais q̄ bem sirua a criada, & q̄ sayba tratar do seo regalo, se he occasiam de offender à Deos, a deue lançar ainda q̄ venha a morrer sem regalo. Que mais val entrar sem elle em o Ceo, que có muitas cõmodidades irse ao Inferno.
42. He licito ao que empresta pedir mais do q̄ empresta, se se obriga a naõ pedir o principal ate certo

tempo. *Condenada* Vejalle o que digo em a *Sanna*. fol. 151.

43. O legado annual, que huma pessoa deyxou por sua alma, nam dura mais q̄ por dez annos. *Cōdenada*. Porq̄ os q̄ a defenderam, julgauam que Deos tem ordenado de modo as cousas do fogo do Purgatorio, que em tempo de dez annos, que huma alma haja estado em elle, sahirà de todo purificada: porem sem fundamento algum, pois do tempo que estaram as almas em as penas do Purgatorio, nam podemos em esta vida ter certeza certa sem especial reuelaçam de Deos. Esta he Teologia conforme ao v̄so, que ha em a Igreja de concederse indulgencias de noue centos, mil, & mais annos, & de celebrar Missas, & suffragios perpetuos pelas almas dos defuntos: & hà varias reuelaçoes de tēpos differentes, que muitas almas padeceram, & houueram de padecer em o Purgatorio; & quando algum Testamenteyro houesse tido reuelaçam certa deque a alma do defunto ja tinha sahido do Purgatorio, deuia com tudo proseguir com os Annualesarios, & Capellarias perpetuas; porque esta ha sido sua vontade em vida; & nam hà razam para ainnouar depois de morto; porque assim como podia dar sua fazenda à hum Hospital para pobres, quiz vinculalla ao Carcere do Purgatorio, para as almas com suffragios perpetuos.

44. Em quanto ao foro da concia, emendado o
reco,

reo, & cessando a contumacia, cessam as censuras *Condenada*. Porque o atar, & dezatar sam correlatiuos *juxta* illud, Math. 10. *Quodcumque ligaueris & solueris*. Ao reo, que a Igreja atou, deue ella deztalo.

45. Os Liuros prohibidos atè que se expurguem, podem reterse, em quanto feyta toda a diligencia, se emendem. *Condenada*. Porque abre a porta à mil erros, & enganós.

Aduertencias.

TRATANDO Turriano do peccado que comete aquelle que ensina alguma opiniam improuauel, & escandaloza diz que ordinariamente pecca contra caridade por causa do dano, que faz ao proximo, & contra a obediencia, pois quebranta hum preceyto, que o prohibe grauemente *Turr. p. 1. Select. disputat. Theolog. disp. 3. dub. 2. & 3.* Vay proteguindo, q̄ o Pontificc naõ pode errar quãdo diz q̄ alguã opiniam he cõtraria, ou escandaloza, porq̄ sua censura, *pertinet ad mores, & veritatem rerũ Religionis Christiana. Quod si in hoc posset errare, non esset omnino certa diffinitio circa virtutem Fidei, quia posse contingere, vt damnaret aliquam propositionem vt temerariam, quam magis consentanea principijs Fidei esset, quam cõtraria; quod nullo modo est admitendum.*

Et ita existimo esse erroneum dicere Pontificem in his censuris posse errare. Nam ha mais que dizer, pois daqui se collige que he superfluo perguntar, se estas proposiçoens condenadas estam vniuersalmente recebidas, pois basta que por ter escandalosas se tenha publicado o Decreto da nosso S. Padre, & sido fixado em as portas dá Basilica do Principe dos Apostolos, da Cancellaria Apostolica, & em outros lugares acostumados de Roma, pelos annos de 1665. & 1666. a 2. de Outubro, & 23. de Março.

Em confirmaçam desta verdade, ouçamos ao Dou-
to, & Reuerendo Padre Tomas Furtado *ex nostris*
que em oliuro intitulado *Duplex Antidotus*. fol.
30. diz assim: *Quauis aliqui existiment, quod vt leges, & decreta Pontificia obligent, requiratur, quod in alijs Diacesibus publicentur: tamen decreta circa dogmata, & sanam doctrinam, cum Sedes Apostolica Romana sit caput, a quo dumtaxat certitudo dogmatum, & exclusio false doctrine dogmata concernenti, sat est, quod Rome publicentur. Que ratio non occurrit in alijs legibus mores ad gubernium politicum concernenti bus: eo autem ipso quod liber tractans de re Theologica, aut propositio prohibetur a iudicibus Fidei in Sacro Tribunali Romano consistentiibus, tamquam digna censura ex officio necessario attinet, vel concernit materiam Fidei, & Religionis, & eam saltem indirecte debet respicere, cum qua Religio Christiana in Sede Petri sit fundata, quidquid ab illa relegatur*

eo ipso in tota Ecclesia relegatum est, & omnibus
fidelibus inhibatum; Veritas enim Speculativa, aut falsitas
illi apposita non dependet à loco.



[L] [A] [V] [S] [D] [E] [O],

Deiparaeque Virgini.



E L E N C O

Das cousas mais principaes deste
Liuro,

SAM tantas, & tam varias as perguntas, & respostas para exame do Confessor, que contem este Liuro, que me há parecido cōueniente pór Indice dellas, por nam multiplicar, & repetir perguntas: E assim id me contento cō per hum Elenco de seos Capítulos, & cousas mais notaves; porque só cō voltar duas folhas, achara o Lector em cada hũa com boa ordem, & clareza os casos repentinos, & doutrina, que pode dezerar.

CAPITULO PRIMEIRO.

Exame das condiçoens do preseyto Confessor.

fol. 1.

1. Exame da Conciencia do Confessor fol. 8.

§. 2. Que noticia ha de ter dos peccados, de que resulta obrigaçam de restituir. fol. 10.

§. Das Excomnhoens, & censuras, que commumente se incorrem. fol. 10. 11. & seqq.

§. 3. Da sciencia para saber discernir o peccado mortal do venial. fol. 19. & seqq.

§. 4. Exame da bondade do Confessor. fol. 24.

§. 5. Exame acerca da prudẽcia do Cōfessor fol. 26.

§. 6. Do sigilo da Confissam. fol. 32.

CAPITULO SEGVNDO.

Exame acerca da Confissam. fol. 35.

Come o Confessor ha de ajudar ao penitente em a
con-

Mais principaes.

- confissem. fol. 37. & 38. & seqq.
§. 2. Exame dos casos repentinos, que se não succeder em a confissam fol. 47. & seqq.

CAPITULO TERCEIRO.

- Exame do Confessor a cerca do 2. mandamento fol. 6.
Que forma de palavras sam juramentos. fol. 68.
Da Blasfemia, fol. 69. & seqq.
§. 1. Exame acerca da materia do voto. fol. 72.
§. 2. Da irritaçam dos votos. fol. 77.
§. 3. Da dispensaçam dos votos. fol. 81.
§. 4. Da commutaçam dos votos, fol. 83.

CAPITULO QUARTO.

- Exame do Confessor acerca do 3. Mandamento. fol. 91.
§. 2. Dos preceytos da Igreja, fol. 99.
Do jejum, fol. 99. 100. & seqq.
§. 3. Dos dizimos, fol. 107.
§. 4. Do preceyto da communham annual. fol. 110.

CAPITULO QUINTO.

- Exame do Confessor acerca do quarto Mandamento. fol. 110.
Dos peccados do marido, & mulher casada contra este Mandamento. fol. 117. & 118.
§. 2. Que pessoas fora dos referidos peccam contra este Mandamento? fol. 119. & seqq.

CAPITULO SEXTO.

- Exame do Confessor a cerca do quinto Mandamento, fol. 122.
Aque

Elenco das confas

A que está obrigado o homicidia? fol. 125. & seqq.
§. 2. Do escandalo, ja seja actiuo, ja passiuo. fol. 133.

CAPITULO SEPTIMO.

Exame do Confessor, a cerca do sexto Mandamento. fol. 135.

Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que está amancebado. fol. 141. & seqq.

Do Estupro. fol. 144. & seqq.

Do Adulterio. fol. 146. & seqq.

Do Incesto. fol. 148.

Do Peccado de sacrilegio. fol. 150.

Dos Peccados contra natureza. fol. 151. & seqq.

CAPITULO OITAVO.

Exame a cerca do septimo Mandamento. fol. 154.

Que juizo fara o Confessor a cerca dos furtos da mulher casada, & dos filhos. fol. 159

Acerca dos furtos do criado. fol. 161

§. II.

Exame a cerca da restituçam. fol. 163.

Quem está obrigado a restituir. fol. 164.

Que he o que se deue restituir. fol. 167.

A quem se deue fazer a restituçam. fol. 170.

Adonde se ha de restituir. fol. 174.

De que maneyra está obrigado o deuedor a restituir. fol. 176.

Comque ordem se ha de restituir. fol. 179.

Quando, & em que tempo se deue fazer a restituçam. fol. 180.

Que cousas obrigam a differir a restituicam. fol. 181.

CAPITVLO NONO.

Exame do Confessor acerca do oitauo Mandamento. fol. 186.

Deque modo se ha de restituir afama. fol. 188.

Deque modo ha de restituir, oque hã injuriado a outrem. fol. 189.

Quando he peccado nam guardar segredo. fol. 192.

CAPITVLO DECIMO.

Exame acerca do nono, & decimo Mandamento. fol. 193.

CAPITVLO VNDECIMO.

Exame do Confessor a cerca do Sacramento *ingenero.* fol. 194.

CAPITVLO DOZE.

Exame acerca do Sacramento do Bautismo. fol. 195.

CAPITVLO TREZE.

Exame do Sacramento da Confirmaçam fol. 204.

CAPITVLO CATORZE.

Exame do Parroco, & Confessor acerca do Sacramento da Eucharistia. fol. 206.

§. 2. Da communham por Pascoas, & em o artigo da morte com singulares aduertencias. fol. 214.

cum seqq.

CAPITVLO QVINZE.

Exame do Parroco, & Confessor acerca do Sacramento da penitencia, fol. 227.

§. 2.

ETIENCO DAS COIZAS

- §. 2. Exame da materia proxima da penitência fol. 236.
§. 3. Exame a cerca da confissam, como materia proxima da penitencia. fol. 242.
§. 4. Exame acerca da cõfissam dos enfermos. fol. 249.
Breue metodo, & disposiçam de testamentos. fol. 260.
§. 5. Como se ha de hauer o confessor, & Parroco, em ajudar a bem morrer o enfermo fol. 263.
§. 6. Exame de casos repentinos, que se podem offerrecer antes da Confissam. fol. 274.
§. 7. Exame de casos repentinos, que se podem offerrecer na mesma Confissam. fol. 281.
§. 8. Exame acerca da Confissam inualida, & infirme. fol. 287.
§. 9. Exame de casos repentinos, que se podem offerrecer depois da Confissam. fol. 292.

CAPITVLO DEZESEIS.

Exame do Confessor & Parroco, a cerca do Sacramento da Extrema-Vnçam. fol. 296.

CAPITVLO DEZESETE.

Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacramento da Ordem, fol. 302.
Do Officio Diuino, & Horas Canonicas. fol. 304.
Que cousas escuzam de rezar o Officio Diuino. fol. 309.

CAPITVLO DEZOITO.

Exame acerca do Matrimonio. fol. 310.
§. 2. Do impedimento do erro. fol. 315.
§. 3. Do impedimento da condiçam. fol. 317.
§. 4. Do impedimento do voto, fol. 319.
§. 5.

Mais Principais.

§. 5. Do impedimento do parentesco.	fol. 320.
§. 6. Do Crime.	fol. 324.
§. 7. Da disparidade do culto.	fol. 326.
§. 8. Do impedimento da força, ou violência.	fol. 327.
§. 9. Do impedimento da Ordem.	fol. 332.
§. 10. Do impedimento ligaminis.	fol. 334.
§. 11. Da publica honestidade.	fol. 337.
§. 12. Do impedimento de afinidade.	fol. 339.
§. 13. Do impedimento da impotencia.	fol. 344.
§. 14. Do Matrimonio clandestino.	fol. 347.
§. 15. Do impedimento do rapto.	fol. 349.

CAPITULO DEZ ANOUE.

Dos impedimentos, que só impedem o Matrimonio.	fol. 350.
§. 2. Do impedimento do voto.	fol. 350.
§. 3. Dos Esponsaes.	fol. 354.
§. 4. Do impedimento do Interdito.	fol. 358.
§. 5. Da Dispensação dos impedimentos.	fol. 359.
§. 6. Dos peccados, em o vzo do Matrimonio.	fol. 362.

CAPITULO VINTE.

Exame acerca das censuras da Igreja.	fol. 368.
§. 2. Da Excommunham menor.	fol. 372.
§. 3. Da Suspensam.	fol. 382.
§. 4. Do Interdito.	fol. 385.
§. 5. Exame acerca da Irregularidade.	fol. 389.
§. 6. Da Degradaçam.	fol. 394.
§. 7. Exame acerca da cessação a Diuinis.	fol. 395.

CAPITULO VINTE, & HV M

Exame do Parroco, & Confessor acerca da Bulla da Cruzada	
--	--

Elenco das cousas mais principais:

- Cruzada Indulgencias, & Jubileos. fol. 396.
Resume de todas as Diffinicoens, Instruçam geral. fol. 402.
Instruçam para Pregadores. fol. 413.

CAPITULO VINTE, E DOVS.

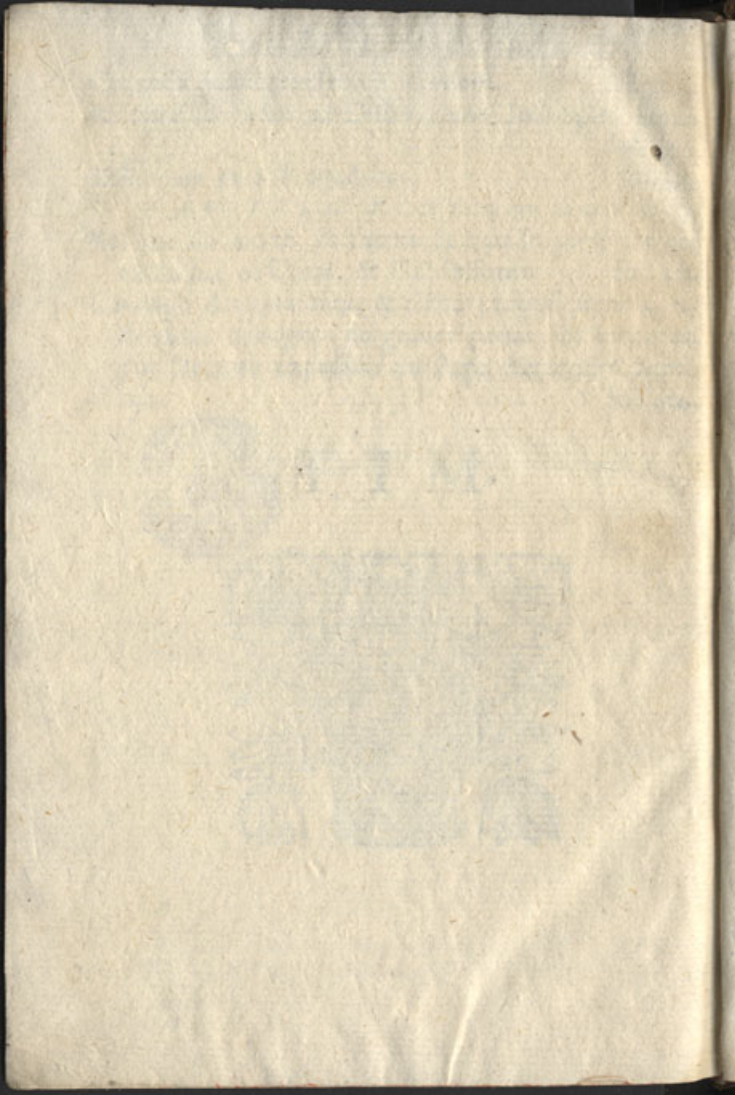
- Resume do modo, & forma, & que se pode ter em examinar os Curas, & Confessores. fol. 421.
Catalogo das quarenta, & cinco proposicoens condenadas debayxo de graues penas, & censuras, por Decreto expedido do Papa Alexandre Septimo. fol. 426.

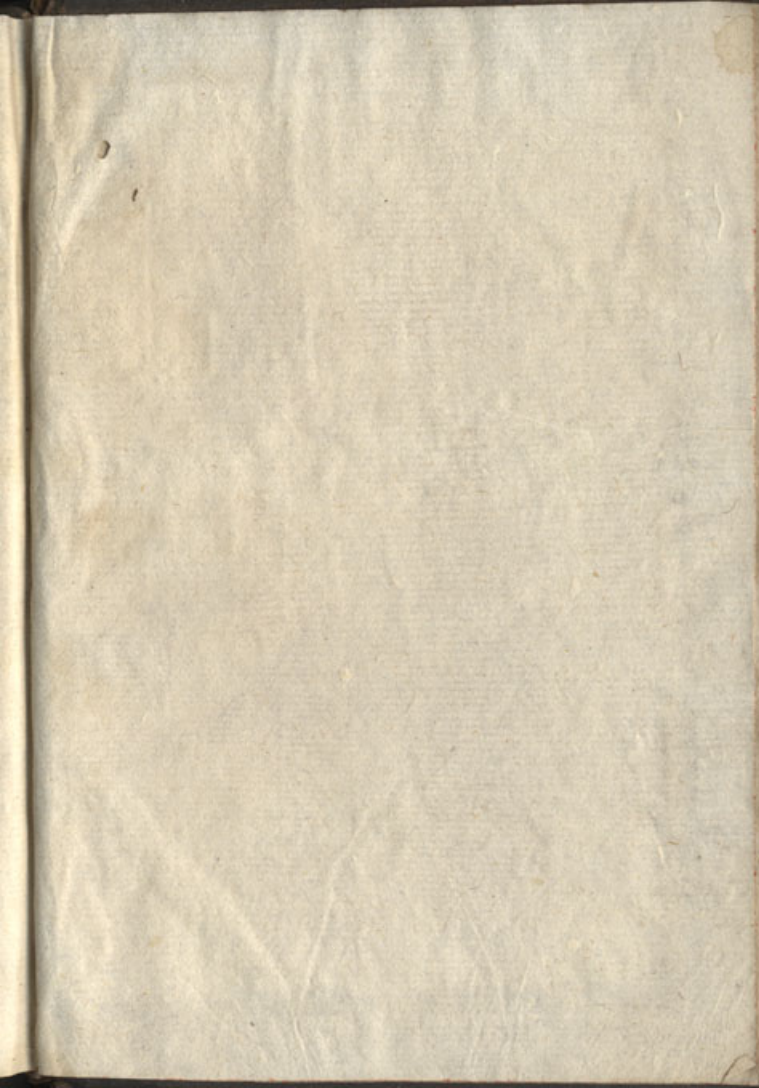


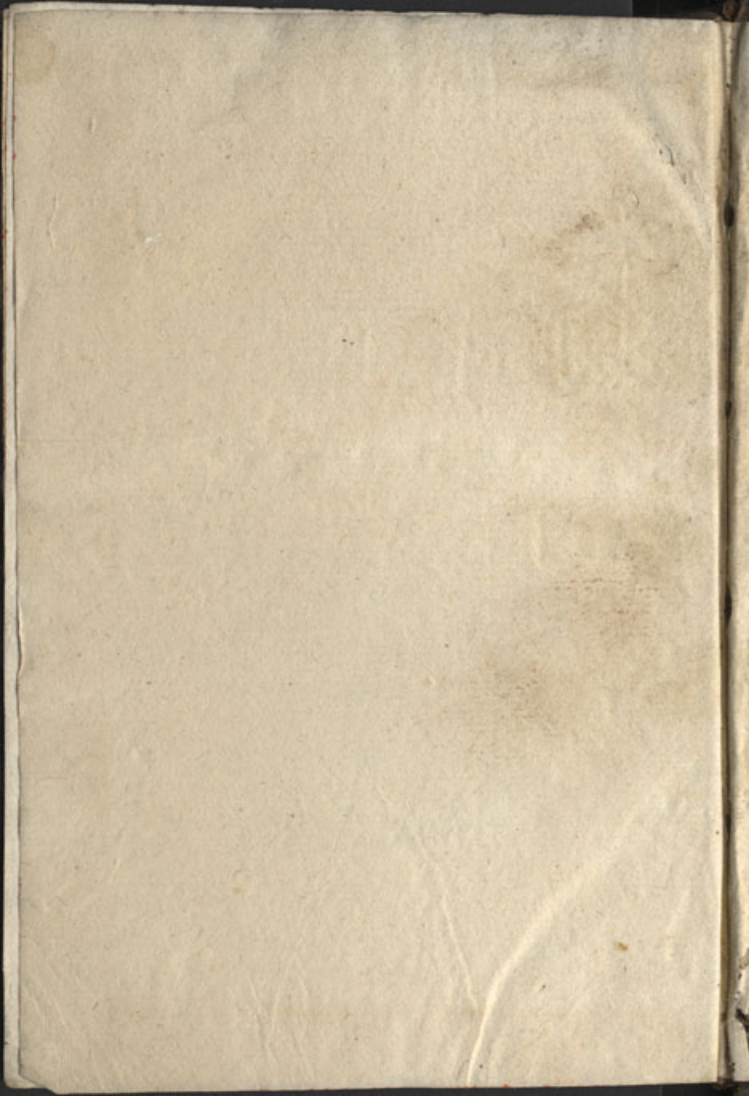
F I M.

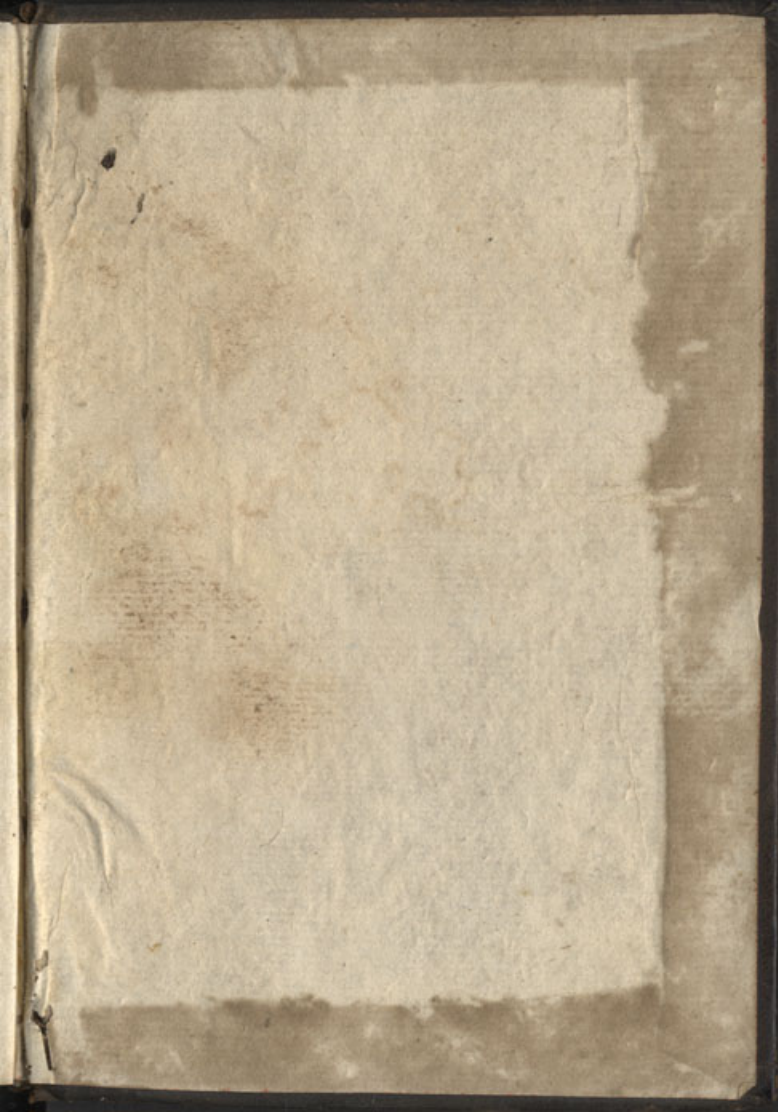


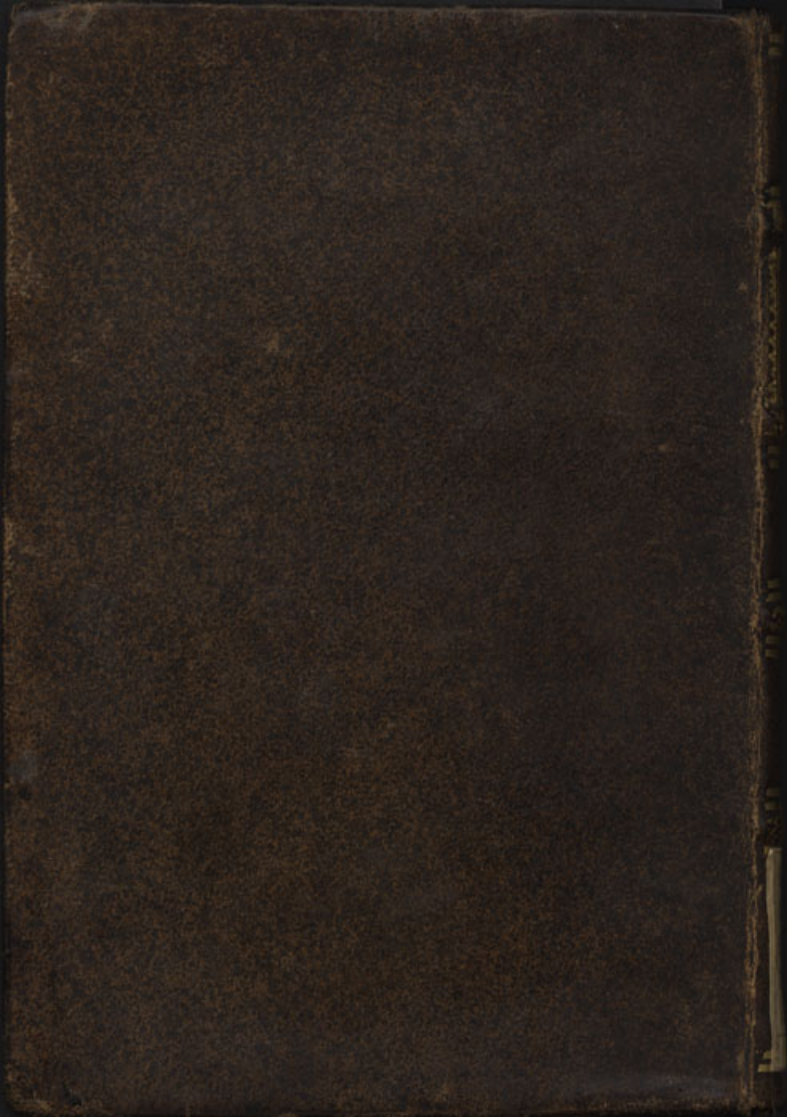
l.
2.
3.
n
r.
i-
s,
i-
s,













REMI
GIO



Sala R
Gab.
Est.
Tab. 3
N.º 27